



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1966

ATA DA 149ª SESSÃO.
EM 24 DE NOVEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA
ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimarães
Vivaldo Lima
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Domício Gondim
José Ermírio
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Raul Guberti
Aarão Steinbruch
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Lucovico
Filinto Müller
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Atílio Fontana
Guido Mozdin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

Moura Andrade — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, para serem lidos e aprovados os seguintes:

Mensagem nº 413, de 1966

(Nº 657, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

No momento em que regressam ao Brasil os últimos integrantes do FAI-

SENADO FEDERAL

BRAS, julgo oportuno, como Presidente da República e como Chefe Supremo das Forças Armadas, dar ciência ao Congresso Nacional da missão cumprida pelo contingente militar brasileiro, enviado à República Dominicana, de conformidade com a autorização contida no Decreto Legislativo nº 38 de 1965.

Em maio de 1965, a Organização dos Estados Americanos solicitou ao Governo brasileiro o envio de um contingente militar para integrar a Força Interamericana de Paz, organizada para restaurar a normalidade e a segurança na República Dominicana. Coerente com a orientação de sua política externa, definida em termos inequívocos, o Poder Executivo enviou imediatamente mensagem ao Congresso Nacional em que pedia a necessária autorização para o atendimento ao apelo da entidade continental.

O Congresso Nacional, por sua vez, reafirmou naquela oportunidade, a mesma compreensão dos ideais do panamericanismo e dos objetivos de paz no Continente americano, através do Decreto Legislativo nº 38, promulgado em 20 de maio de 1965, que autorizou o envio de um contingente militar para a República Dominicana e definiu a sua finalidade pacificadora, nos termos do ato que instituiu a Força Interamericana de Paz, determinando a sua permanência em território dominicano durante o período que a Organização dos Estados Americanos julgasse necessário à normalização da vida institucional naquela República.

O contingente militar brasileiro foi organizado por decreto do Poder Executivo de nº 56.303, de 21 de maio de 1965, com a denominação de Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana — "FAIBRAS" — e, sem delongas, embarcou para a República Dominicana no cumprimento da missão que lhe fora atribuída.

Por esse ato, o Governo do Brasil demonstrou, com presteza e objetividade, a sua determinação de contribuir, sempre que necessário, para a manutenção da paz e da segurança coletiva no Continente, confirmou a retomada das tradições de solidariedade interamericana e os seus propósitos de fortalecer por todos os meios a Organização dos Estados Americanos.

Além da presença de um contingente militar brasileiro na República Dominicana, o comando da Força Interamericana de Paz foi confiado a um general brasileiro, tendo o Governo designado para essa missão, sucessivamente, um General-de-Exército e um

General-de-Divisão e Oficiais das Forças para o seu Estado-Maior.

Ao incorporar-se na Força Interamericana de Paz, o FAIBRAS integrou-se na sua missão, assim definida pela Organização dos Estados Americanos:

"Dentro de um espírito de imparcialidade democrática, colaborar na restauração da normalidade na República Dominicana na garantia da segurança de seus habitantes na inviolabilidade dos direitos humanos e no estabelecimento de um ambiente de paz e conciliação que permitisse o funcionamento de instituições democráticas na referida República".

Em simultaneidade com a contribuição militar para a solução da crise dominicana, o Governo do Brasil desenvolveu permanentemente atuação política em todos os escalões, destacando-se a sua participação na comissão representativa da Organização dos Estados Americanos, constituída pelos representantes do Brasil, de El Salvador e dos Estados Unidos da América do Norte, incumbida de orientar as soluções políticas para debelar a crise em curso e cujos perseverantes esforços abriram os caminhos que levaram à conciliação e à paz na República Dominicana.

Ação conjugada da comissão representativa da Organização dos Estados Americanos e da Força Interamericana de Paz permitiu que as dificuldades fossem gradativamente e pacientemente superadas. Um governo provisório foi instituído no País; realizaram-se eleições democráticas num ambiente de segurança; foi empossado o Presidente eleito, que constituiu o seu Governo, com a volta da Nação dominicana à normalidade. Finalmente, a Organização dos Estados Americanos considerou realizados os seus objetivos fundamentais naquela República e resolveu retirar a Força Interamericana de Paz do território dominicano.

O Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana foi formado com tropas do Corpo de Fuzileiros Navais e do Regimento Escola de Infantaria e contou com o apoio de transporte da Força de Transporte da Marinha e da Força Aérea Brasileira. Os trabalhos de organização e as operações de transporte, substituição e apoio foram coordenados pelo Estado-Maior das Forças Armadas, que recebeu a incumbência do trato de todos os assuntos referentes ao FAIBRAS. Seu contingente foi duas vezes substituído no período em que esteve empenhado em território domi-

nicano, sendo a operação de substituição realizada em aviões da Força Aérea Brasileira.

O comportamento da tropa brasileira na República Dominicana revelou alto grau de disciplina e exata compreensão de sua missão pacificadora dentro da finalidade expressa no Decreto Legislativo que autorizou o seu desembarque em território dominicano, ainda em fase de instalação, recebeu inopinadamente a sua primeira missão, que foi executada com rapidez, decisão e eficiência. Outras missões se sucederam e, em todas elas, mostrou-se à altura das responsabilidades que lhe foram atribuídas. Consciente de sua missão, difícil e elevada, portou-se em todas as circunstâncias com firmeza, serenidade e tolerância. Mesmo nas situações mais difíceis, fez uso das armas com moderação e somente para se defender. O contingente militar brasileiro conquistou, por sua conduta, a consideração e o respeito do povo dominicano e das Forças das outras Nações que participaram da missão pacificadora na República Dominicana.

Em obediência às instruções da Organização dos Estados Americanos, as nossas tropas permaneceram em território dominicano, apenas o período julgado estritamente necessário aos objetivos que a levaram ali, retirando-se de acordo com o plano estabelecido pelo Comando da Força Interamericana de Paz.

Após o regresso aos seus quartéis, com a missão cumprida, o destacamento brasileiro foi extinto pelo Decreto nº 59.276, de 23 de setembro de 1966.

São essas as considerações que tenho a honra de apresentar ao Congresso Nacional sobre a missão e o desempenho do Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana na República Dominicana.

Brasília, em 4 de outubro de 1966.
— H. Castello Branco.

Mensagem nº 414, de 1966

(Nº 745, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, e nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência a designação que desejo fazer do Senhor João Augusto de Araújo Castro, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a

função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Peruana.

Os méritos do Senhor João Augusto de Araújo Castro, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 23 de novembro de 1966.
— H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO CASTRO

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de agosto de 1919.

Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito de Niterói, em 1941. Diplomado em Língua Inglesa pela Universidade de Cambridge, em 1940. Segundo Tenente, da Reserva de 2ª Classe, Arma de Infantaria.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 28 de agosto de 1940; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em dezembro de 1945; Primeiro Secretário, por merecimento, em março de 1953; recebeu o título de Conselheiro em dezembro de 1957; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em junho de 1958; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em junho de 1962.

Durante a sua carreira desempenhou as funções seguintes:

Cônsul de 2ª Classe, em Porto Rico, de 1943 a 1944; em Miami, em 1944; em Nova York, de 1944 a 1945; Cônsul Adjunto, em Nova York, de 1946 a 1948; Segundo Secretário, na Delegação do Brasil junto à ONU, de 1951 a 1953; Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil, em Roma, de 1953 a 1957; Ministro Conselheiro, em Tóquio, de 1959 a 1961; Embaixador junto ao Governo da Grécia a partir de 1964.

Além dessas funções, exerceu o Diplomata João Augusto de Araújo Castro as seguintes missões e comissões:

Designado para servir na Comissão Técnica Brasileira, junto à Missão Técnica Americana, em setembro de 1942; designado para ocupar-se das questões jurídicas da Delegação do Brasil à Conferência reunida em Nova York, para criação de uma Organização Mundial de Saúde, em junho de 1946; Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, em junho de 1948; Auxiliar de Gabinete do Secretário Geral, em setembro de 1949; Secretário da Delegação do Brasil à IV Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em setembro de 1949; Assessor da Delegação do Brasil à V Reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1950; Secretário da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, das Repúblicas Americanas, em Washington, em março de 1951; Assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951; Assessor da Delegação do Brasil à VII Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em outubro de 1952; Delegado à VII Sessão da Conferência da ONU para Alimentação e Agricultura (F.A.O.), em Roma, em novembro de 1953; Assessor do Brasil no III Congresso da Paz e da Civilização Cristã, realizado em Florença, em junho de 1954; Delegado do Brasil ao IV Convênio da Paz e da Civilização Cristã, em Florença, em junho de 1955; Assessor da Delegação do Brasil ao V Convênio da Paz e da Civilização Cristã, em Florença, em junho de 1956; Auxiliar do Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, em janeiro de 1957; Integrante da Comissão do Ministro do Estado na sua

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

visita oficial à República do Peru, em novembro de 1957; Chefe do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em julho de 1958; Delegado Suplente do Brasil à XIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1958; Delegado do Brasil à XV Sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio realizada em Tóquio, em outubro de 1959; Observador do Brasil à Reunião dos Países Neutristas no Cairo, em junho de 1961; Membro da comitiva do Presidente João Goulart na Missão Especial a Moscou e Extremo-Oriente, em agosto de 1961; Subchefe da Delegação do Brasil na visita das colônias da Coréia, de Hong Kong e Singapura, em setembro de 1961; Secretário Geral Adjunto para Assuntos Internacionais em outubro de 1961; Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê de Desarmamento da ONU, em Genebra, em março de 1962; em 15 de julho Chefe da mesma Delegação; Delegado do Brasil à XVII Sessão da Assembleia Geral da ONU realizada em Nova York, em setembro de 1962; Secretário Geral de Política Exterior, em julho de 1963; Ministro de Estado, interino, em julho de 1963; Ministro de Estado das Relações Exteriores em agosto de 1963; Chefe da Delegação do Brasil à XVIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1963; Chefe da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, em Genebra, em março de 1964.

O Embaixador João Augusto de Araújo Castro é casado com a Senhora Myriam Saint-Brisson de Araújo Castro, de nacionalidade brasileira.

Sua Excelência é indicado para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do

Brasil junto ao Governo da República Peruana.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores em de 1966. — Cyro de E. S. Cardoso, Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 415, de 1966 (Nº 746, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência a nomeação, que desejo fazer, do Senhor Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Guatemala.

2. Os méritos do Senhor Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 23 de novembro de 1966. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO MIGUEL PAULO JOSE MARIA DA SILVA PARANHOS DO RIO BRANCO.

Nascido em Paris, França, em 21 de janeiro de 1917. (Brasileiro de acordo com o artigo 115, da Constituição de 1917).

2. Sócio de Honra da Sociedade Histórica Museu Canário de Las Palmas, de Gran Canária, 1946. Diplomado pelo Instituto Histórico e Geográfico no Curso Rui Barbosa, em 1949. Membro da Sociedade Brasileira de Geografia, em 1949. Diplomado pelo Instituto Rio Branco no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, em 1950. Frequentou os Cursos de Verão da Universidade de Buenos Aires, em 1951. Professor de Literatura Brasileira no Instituto Argentino-Brasileiro de Cultura, em 1952. Chefe da Seção Didática do Instituto-Brasileiro de Cultura, em 1952. Diplomado no Curso de Férias, ensino Superior da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1953. Membro Superior de Guerra, em 1953.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Extranumerário, em agosto de 1937; contratado em janeiro de 1938; Cônsul de 3ª Classe em novembro de 1939; Cônsul de 2ª Classe, por antiguidade, em dezembro de 1945; Primeiro Secretário, por merecimento, em dezembro de 1953; promovido a Ministro de 2ª Classe, por merecimento, em março de 1963.

4. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Encarregado do Consulado em Cardiff, de novembro de 1943 a janeiro de 1944, de maio de 1945 a outubro de 1945; Encarregado do Consulado da Venezuela em Las Palmas de setembro de 1946 a outubro de 1948; Secretário Geral da Comissão Mista Brasil-Organização de Refugiados de dezembro de 1948 a agosto de 1949; Delegado da Comissão Mista Brasil-Organização Geral de Refugiados à 1ª Conferência Nacional de Imigração e Colonização, em Goiânia, de abril de 1949 a maio de 1949; Nomeado para o Corpo Permanente de Escola Superior de Guerra, em Agosto de 1958; Chefe da Divisão Política da Escola Superior de Guerra, de fevereiro a novembro de 1959; Designado para servir na Comissão de Acordo com a Bolívia, em novembro de 1959; Membro da Comissão de Estudos dos Textos da História do Brasil, em abril de 1959; à disposição da Comitiva do Senhor Antoine Pinay, Ministro das Finanças e Negócios Econômicos da França, em novembro de 1959; Designado Chefe da Comissão de Acordos com a Bolívia em fevereiro de 1960; Designado 2º Introdutor Diplomático, em fevereiro de 1960; Encarregado de Negócios em Berna, de janeiro a abril de 1961; Chefe da Seção de Propaganda e Expansão Comercial em abril de 1961; Observador do Brasil na Conferência de Cúpula dos Países não alinhados, em Belgrado, em setembro de 1961; Conselheiro da Delegação do Brasil à XIX Sessão das Nações Unidas, em novembro de 1961; Representante do Brasil no Comitê do Ano Internacional para os Direitos Humanos, em fevereiro de 1965; Delegado do Brasil à V Sessão do Comitê Misto FAO/FISI, em março de 1965; Delegado Suplente à XX Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 1965 e Delegado Suplente à XXI Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 1966.

5. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta nos mesmos que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Elza Paranhos do Rio Branco.

6. O Ministro Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco é indicado para exercer a função em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Guatemala.

Secretaria de Estado, em de de 1966
Cyro Gabriel do E.S. Cardoso, Assis

tente do Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 416, de 1966

(Nº 747, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Renato Firmino Maia de Mendonça, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo, com a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Índia, e de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Ceilão.

2. Os méritos do Diplomata Renato Firmino Maia de Mendonça, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 23 de novembro de 1966.
H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO RENATO FIRMINO MAIA DE MENDONÇA

Nascido em Pilar, Estado de Alagoas, em 21 de dezembro de 1912.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade do Rio de Janeiro. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Professor Extraordinário da Universidade Nacional do México, em novembro de 1944.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul da 3ª Classe, por concurso, em 1934; promovido a Cônsul de 2ª Classe, por merecimento, em 1937; promovido a Primeiro Secretário, por antiguidade, em dezembro de 1945; Conselheiro, em 1951; promovido a Ministro de Segunda Classe, por antiguidade, em 1959.

4. Durante sua carreira desempenhou as seguintes funções: Segundo Secretário em Tóquio; Segundo Secretário no México; Cônsul de Primeira Classe no Porto; Primeiro Secretário em Madrid; Ministro Conselheiro em Bruxelas e Santiago; Cônsul Geral em Amsterdã; Cônsul Geral em Rotterdam.

5. Além dessas funções o Ministro Renato Firmino Maia de Mendonça exerceu as seguintes missões e comissões: Auxiliar da Delegação do Brasil à Conferência da Paz para a solução do Conflito do Chaco, em 1935; Secretário da Comissão Brasileira para a revisão dos textos de ensino de História e Geografia, em 1936; Secretário da Comissão incumbida de proceder ao estudo de questões constantes do Programa da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, em 1936; Auxiliar de Gabinete do Ministro Pimentel Brandão, em 1937; Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Nacional de Geografia, em 1937; Secretário da Comissão do Itamaraty para as comemorações do Cinquentenário da República, em 1939; Encarregado de Negócios no México, em 1941; Chefe da Seção de Assuntos Econômicos Internacionais, da Divisão Econômica e Comercial, em 1945; Encarregado de Negócios em Madrid, em 1949; Conselheiro da Delegação do Brasil à VIII Sessão do Comitê Jurídico da Organização de Aviação Civil Internacio-

nal, em Madrid, em 1951; Secretário da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em 1954; Delegado substituto na Conferência Diplomática de Direito Marítimo, em 1957; Encarregado de Negócios em Bruxelas, em 1956 e 1958; em 1959; Encarregado de Negócios em Santiago, em 1959.

6. O Ministro Renato Firmino Maia de Mendonça é detentor das seguintes condecorações:

Oficial da Ordem de Jorge I, concedida pelo Governo da Grécia, em 1937;

Comendador de 2ª Classe da Ordem do Leão da Finlândia, concedida pelo Governo da Finlândia, em 1946;

Medalha "Diego Aisagre", concedida pela Câmara Municipal de Valparaíso, Chile, em 1959;

Grande Oficial da Ordem do Mérito, concedida pelo Governo do Chile, em 1959;

Grã-Estrela do Mérito Militar, concedida pela Marinha de Guerra Chilena, em 1959.

7. Verifica-se de seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta dos mesmos que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dada às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Ecila Brito de Mendonça.

8. O Ministro Renato Firmino Maia de Mendonça é indicado para exercer em caráter cumulativo, com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Índia, e de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Ceilão.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 2 de 1966. — Guy M. C. Brandão, Chefe, interino, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Fazenda

Aviso nº GB-453, de 18 do mês em curso — com referência ao Requerimento número 315, de 1966, do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

CONVITE

Do Secretário Executivo do III Congresso Hispano-Americano-Filipino de Municipais, para as solenidades e demais atos do mesmo Congresso, a realizar-se em Brasília, de 23 a 25 de novembro de 1966.

TELEGRAMA

Senador Auro Moura Andrade — Presidente Congresso Nacional — Palácio do Congresso — Brasília — Distrito Federal.

De: Salvador — BA

Data: 3-11-66

Expressamos Vossencia nossa confiança breve ratificação acordo lusobrasileiro assinado sete setembro vg virtude grande desenvolvimento imprimir relações comerciais países signatários atenciosas saudações — Associação Comercial da Bahia — Renato Novais — Presidente.

OFÍCIO

Doutor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1966

(Nº 3.477-B-66, NA ORIGEM)

Retifica, sem ônus para a União, a Lei número 4.900, de 10 de dezembro de 1966, que estima a receita e fixa a despesa da União, para o exercício de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada a Lei número 4.900, de 10 de dezembro de 1966,

que estima a receita e fixa a despesa da União, para o exercício de 1966, na forma abaixo:

4.01.02 — Presidência da República (órgãos dependentes — Coordenação dos Organismos Regionais) — Comissão do Vale do São Francisco.

6.3 — Assistência Médico-Sanitária

6.31 — Posto de Saúde

14 — MINAS GERAIS

Onde se lê:

Posto Médico de Pedro Leopoldo — Cr\$ 10.000.

Leia-se:

Hospital São João Batista, de Pedro Leopoldo — Cr\$ 10.000

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

14 — MINAS GERAIS

Onde se lê:

Hospitais Regionais de Montes Claros — Cr\$ 40.000.

Leia-se:

Sanatórios Regionais Clemente Faria, da Fundação Imaculada — Montes Claros — 40.000

MINISTERIO DA AGRICULTURA 4.05.04 — Conselho do Fundo Federal Agropecuario

Y-13 — Fundo Federal Agropecuario — Parques de Exposição.

Onde se lê:

Rio Branco — Cr\$ 10.000

Leia-se:

Parque de Exposição a cargo da Associação Rural e dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco — Cr\$ 10.000

ADENDO "P"

Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário — Estabelecimento de Ensino Agrícola.

Onde se lê:

Escola de Iniciação Agrícola de Uberaba — Cr\$ 5.000

Leia-se:

Escola de Iniciação Agrícola anexa ao Abrigo de Menores Leopoldino de Oliveira, da Sociedade Uberabense de Uberaba — (Minas Gerais) — Cr\$ 5.000

Proteção e Amparo ao Menores — Uberaba — (Minas Gerais) — Cr\$ 5.000

ADENDO "R"

SUBVENÇÕES ORDINÁRIAS BAHIA

Onde se lê:

Associação Rural de Ipiau — Cr\$ 200

Associação Rural de Ipiau — Cr\$ 800

Leia-se:

Associação Rural de Ipiau — Cr\$ 1.000

14 — MINAS GERAIS

Onde se lê:

Associação Rural de Paratiba — Cr\$ 300

Leia-se:

Associação Rural de Paratiba — ... Cr\$ 300

Outras entidades (pág. 144)

Onde se lê:

BAHIA

Orfanato Santa Catarina de Sena — Vitória da Conquista — Cr\$ 5.000

Leia-se:

BAHIA

Lar Santa Catarina de Sena — Vitória da Conquista — Cr\$ 5.000

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

6.2 — Y.06 — Fundo Nacional do Ensino Médio

Onde se lê:

6 — Despesas com ginásios cobertos, diretamente, pela Campanha Na-

cional de Educação Física ou mediante convênio com entidades públicas.

Leia-se:

6 — Despesas com ginásios cobertos diretamente, pela Campanha Nacional de Educação Física ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

ADENDO "B" — SUBVENÇÕES ORDINÁRIAS

ALAGOAS — PALMEIRA DOS INDÍOS

Onde se lê:

Associação dos Servidores Públicos Municipais — Cr\$ 900

Leia-se:

Sociedade Montepio dos Artistas de Palmeira dos Índios — Cr\$ 900

Onde se lê:

Centro Social Humberto Mendes — Cr\$ 2.000

Leia-se:

União dos Motoristas — Cr\$ 2.000

Onde se lê:

Colégio Cristo Redentor — Cr\$.. 600

Ginásio e Escola Normal Cristo Redentor — Cr\$ 100

Sociedade Educacional Francisco Leschner mantenedora dos ciclos ginásial, colegial e pedagógico da Cidade de Palmeira dos Índios — Cr\$.. 1.600

Leia-se:

Sociedade Educacional Francisco Leschner, mantenedora dos ciclos ginásial, colegial e pedagógico da Cidade de Palmeira dos Índios — Cr\$ 2.300

Onde se lê:

Conferência de São Vicente de Paulo, mantenedora de atividades sociais — Cr\$ 300.

Sociedade São Vicente de Paulo — Cr\$ 2.500

Leia-se:

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Palmeira dos Índios — Cr\$ 2.800

Onde se lê:

Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Padre Medeiros Neto mantidos pela Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios — Cr\$ 200

Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios, mantenedora do Hospital Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia — Cr\$ 1.600

Leia-se:

Seminário Menor de Palmeira dos Índios para bolsas de estudo — Cr\$ 900

Diocese de Palmeira dos Índios, para bolsas de estudo do Seminário Menor Diocesano — Cr\$ 900

Onde se lê:

Sociedade Educadora e Artística Palmeirense — Cr\$ 300

Obras Sociais da Fazenda Canto — Cr\$ 500

Leia-se:

Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Amparo — (Fazenda Canto) — Cr\$ 800

05 — BAHIA

Canavieiras

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 400

Leia-se:

Canavieiras

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 400

Onde se lê:

VITÓRIA DA CONQUISTA Santa Casa de Misericórdia — ... Cr\$ 1.300

Leia-se:

VITÓRIA DA CONQUISTA Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 1.300

Onde se lê:

AMARGOSA

Associação de Amparo à Maternidade — Cr\$ 11.500
 Associação de Proteção à Maternidade de Amargosa — Cr\$ 2.500
 Leia-se:
 Associação de Amparo à Maternidade — Cr\$ 14.000
 Onde se lê:

REMANSO

Sociedade Beneficente dos Operários de Remanso — Cr\$ 1.000
 Circulo Operário de Remanso..... Cr\$ 100
 Leia-se:

REMANSO

Sociedade Beneficente dos Operários de Remanso — Cr\$ 1.100
 Onde se lê:

SALVADOR

Federação das Bandeirantes do Brasil Seção da Bahia — Cr\$ 3.300
 Fundação das Bandeirantes do Brasil, Seção da Bahia — Cr\$ 1.100
 Leia-se:
 Federação das Bandeirantes do Brasil, Região da Bahia — Cr\$ 4.400
 Onde se lê:

SENHOR DO BONFIM

Federação Bonfinense de Beneficência e Educação Rural — Cr\$ 1.000
 Leia-se:

SENHOR DO BONFIM

Fundação Bonfinense de Beneficência e Educação Rural — Cr\$ 1.000
CEARA

Onde se lê:

JUAZEIRO DO NORTE

Juvenato Monsenhor Noviano Barreto — Cr\$ 400
 Leia-se:
 Grêmio Monsenhor Jovinião Barreto — Cr\$ 400
 Onde se lê:
 Ginásio Santa Terezinha — Cr\$ 900
 Leia-se:
 Ginásio Monsenhor Macedo — Cr\$ 900

07 — DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Centro de Obras sociais Maria Assunta Planaltina — Cr\$ 3.000
 Instituto Maria Assunta — Cr\$ 100
 Leia-se:

Centro de Obras Sociais Maria Assunta — Planaltina — Cr\$ 3.300
 Onde se lê:
 Ensino Profissional de Artes Domésticas — Cr\$ 1.500
 Instituto Vicente Maria — Cr\$ 300
 Orfanato do Instituto Vicente Maria — Cr\$ 1.200
 Leia-se:

Instituto Vicente Maria para o Ensino Profissional de Artes Domésticas sendo Cr\$ 1.200.000 para o Orfanato — Cr\$ 3.000

11 — Guanabara

Onde se lê:

Asilo São João Evangelista — Cr\$ 200.
 Leia-se:
 Asilo Espirita João Evangelista — Cr\$ 200.

Onde se lê:

Obras Sociais Padre Aleixo, da B.S. Trindade — Cr\$ 1.800.
 Leia-se:
 Obras Sociais do Padre Aleixo — Cr\$ 1.800.

Mato Grosso

Onde se lê:

Associação Matogrossense de Imprensa — Cuiabá — Cr\$ 100.
 Leia-se:
 Associação de Imprensa Matogrossense — Cuiabá — Cr\$ 100.

Guiratinga

Onde se lê:

Clube Artístico Esportivo — Cr\$ 200.
 Leia-se:
 Clube Artístico Literário e Esportivo — Cr\$ 200.

Onde se lê:

Três Lagoas

Ginásio Bom Jesus da Lapa — Cr\$ 3.000.
 Leia-se:
 Ginásio Bom Jesus — Cr\$ 3.000.
 14 — Minas Gerais

Onde se lê:

Ponte Nova

Obras Sociais do Sanatório Nossa Senhora das Graças da Vila-Urucânia — Cr\$ 100.
 Leia-se:

Urucânia

Assistência Social Nossa Senhora das Graças — Cr\$ 100.

Onde se lê:

Juiz de Fora

Maternidade Maria Helena — Cr\$ 300.
 Leia-se:
 Casa Maternal Maria Helena — Cr\$ 300.
 Onde se lê:

Bicas

Fundação Educacional Oliveira Souza, a cargo da Escola Normal Ana de Souza, anexa ao Ginásio Francisco Peres — Cr\$ 1.000.

Leia-se:

Caixa Escolar da Escola Normal Ana de Souza, do Ginásio Francisco Peres Limitada — Cr\$ 1.000.

Onde se lê:

Paqueri

Caixa do Grupo Escolar de Paqueri — Cr\$ 100.

Leia-se:

Caixa do Grupo Escolar de Paqueri — Cr\$ 100.
 Onde se lê:

Baldim

Sociedade São Vicente de Paulo — Cr\$ 100.
 Instituição Vila Vicentina — Cr\$ 1.200.

Leia-se:

Conferência Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo — Cr\$ 1.300.
 Onde se lê:

Leopoldina

Seminário Menor Nossa Senhora da Aparecida — Cr\$ 800.

Leia-se:

Seminário Diocesano Nossa Senhora da Aparecida — Cr\$ 800.
 Onde se lê:

Araxá

Caixa Escolar do Grupo Escolar "Lya Salgado" — Cr\$ 1.400.

Leia-se:

Caixa Escolar do Grupo Escolar "Lya Salgado" — Cr\$ 1.400.

Onde se lê:

Campo Belo

Associação de Assistência à Infância e Maternidade — Cr\$ 5.000.
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Cr\$ 500.
 Leia-se:

Espera Feliz

Educandário Sacramentino — Cr\$ 500.

Leia-se:

Educandário Sacramentino do Instituto dos Missionários Sacramentinos de N. S. — Cr\$ 500.

Onde se lê:

Guarará

Caixa Escolar das Escolas Reunidas de Guarará — Cr\$ 300.
 Leia-se:
 Caixa Escolar do Grupo Escolar Ferreira Marques — Cr\$ 300.
 Onde se lê:

Alagoa Grande

Colégio Nossa Senhora do Rosário — Cr\$ 1.300.
 Escola Santa Inês, anexa ao Ginásio N. S. do Rosário — Cr\$ 1.200.
 Leia-se:

Alagoa Grande

Ginásio da Escola Normal Regional N. Senhora do Rosário — Cr\$ 3.000.
 Onde se lê:

Antenor Navarro

Ginásio Comercial Lauro Monte-negro — Cr\$ 100.

Leia-se:

Ginásio Comercial Lauro Monte-negro — Cr\$ 100.
 Onde se lê:

Bonito

Escola Comercial Monsenhor Moraes — Cr\$ 500.

Bonito de Santa Fé

Centro de Educação Primária Padre Arruda — Cr\$ 600.
 Ginásio Comercial Monsenhor Moraes — Cr\$ 400.

Leia-se:

Bonito de Santa Fé
 Ginásio Comercial Monsenhor Moraes — Cr\$ 900.
 Centro de Educação Primária Padre Arruda — Cr\$ 600.

Campina Grande

Onde se lê:

Associação Hospitalar Beneficente — Cr\$ 500.
 Faculdade de Filosofia de Campina Grande — Cr\$ 200.
 Ginásio N. Senhora de Lourdes — Cr\$ 700.

Ginásio Salesiano Pio X — Cr\$ 500.

Grêmio Literário Machado de Assis — Cr\$ 200.
 Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Escola Politécnica — Cr\$ 2.000.

Instituto Tecnológico, anexo à Escola Politécnica de Campina Grande — Cr\$ 300.

Leia-se:

Campina Grande

Faculdade de Filosofia — Cr\$ 900.
 Ginásio Virgem de Lourdes — Cr\$ 1.200.

Instituto Tecnológico da Escola Politécnica da Paraíba — Cr\$ 2.300.

Onde se lê:

Pedras de Rogo

Ginásio Comercial João Ursulo — Cr\$ 3.000.

Leia-se:

Pedras de Fogo
 Ginásio Comercial João Ursulo — Cr\$ 3.000.

Onde se lê:

Piancó

Ginásio Municipal Senhora Santana — Cr\$ 1.000.

Ginásio Santana — Cr\$ 400.
 Leia-se:

Piancó

Ginásio Santana — Cr\$ 1.400.
 Onde se lê:

Santa Rita da Areia
 Escola Normal e Ginásio Santa Rita da Areia — Cr\$ 200.

Leia-se:

Areia
 Escola Normal e Ginásio Santa Rita — Cr\$ 200.

Onde se lê:

Serra Branca

Escola Profissional Pio XII — Cr\$ 3.000 (sendo Cr\$ 1.000 para custeio do Ginásio Industrial).
 Leia-se:

Serra Branca

Escola Profissional Pio XII, custeio do Ginásio Industrial — Cr\$ 3.000.
 Onde se lê:

Tambau

Colégio Apostólico Estrela do Mar — Cr\$ 100.

Leia-se:

João Pessoa

Colégio Apostólico Estrela do Mar — Tambau — Cr\$ 100.

17 — Paraná

Onde se lê:

Sociedade Damas de Caridade — Cr\$ 700.

Leia-se:

Cascavel

Associação Damas de Caridade — Cr\$ 700.

Onde se lê:

Ponta Grossa

Hospital Vila Vicentina — Cr\$ 3.000.

Leia-se:

Hospital Vila Vicentina — Cr\$ 2.000.
 Vila Vicentina — Cr\$ 1.000.

18 — Pernambuco

Onde se lê:

Casa de Caridade Santo Antônio — Macaparna

Leia-se:

Casa de Saúde Santo Antônio — Macaparna

Onde se lê:

Lajedo

Patronato Agrícola D. João da Mata Salabró — Cr\$ 400.

Leia-se:

Lajedo

Patronato Agrícola D. João da Mata — Salabró — Cr\$ 600.

Rio de Janeiro**Niterói**

Onde se lê:

Departamento de Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Divina Providência da Engenhoca — Cr\$ 500.

Departamento de Ação Social da Paróquia Nosso Senhor da Engenhoca — Cr\$ 200.

Leia-se:

Departamento de Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Mãe da Divina Providência da Engenhoca — Cr\$ 700.

Nova Friburgo

Sociedade Euterpe Friburguense — Cr\$ 500.

Leia-se:

Friburgo

Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense — Cr\$ 500.

Onde se lê:

Ação Católica da Juventude Friburguense (obras sociais) — Cr\$ 1.000.

Leia-se:

Associação Católica da Juventude Friburguense (para obras sociais) — Cr\$ 1.000.

Paraíba do Sul

Onde se lê:

Sociedade Musical Treze de Maio — Cr\$ 300.

Leia-se:

Sociedade Musical Três de Maio — Cr\$ 300.

31 — Rio Grande do Norte
Onde se lê:
Apodi
Instituto de Assistência às Famílias dos Trabalhadores Rurais de Pedra de Abelha — Cr\$ 1.400.
Leia-se:
Felipe Guerra
Instituto de Assistência às Famílias dos Trabalhadores Rurais de Pedra de Abelha — Cr\$ 1.400.
22 — Rio Grande do Sul
Panambi
Onde se lê:
Ginásio Evangélico Panambi — Cr\$ 900.
Ginásio Panambi — Cr\$ 200.
Leia-se:
Ginásio Evangélico de Panambi — Cr\$ 1.100.
Onde se lê:
Taquari
Centro Espírita Santa Joana D'Arc — para assistência social — Cr\$ 500.
Sociedade Espírita Joana D'Arc — Cr\$ 200.
Leia-se:
Sociedade Espírita Beneficente Joana D'Arc — Cr\$ 700.
25 — Santa Catarina
Onde se lê:
Guaramirim
Hospital e Maternidade Santo Antônio — Cr\$ 2.800.
Leia-se:
Guaramirim
Sociedade Hospital e Maternidade de Santo Antônio — Cr\$ 2.800.
São Paulo
Onde se lê:
São José dos Campos — Obra Social São José — Cr\$ 300.
Leia-se:
Campos do Jordão
Obra Social São José — Cr\$ 300.
Onde se lê:
Itapeva
Leia-se:
Itapevi
Onde se lê:
São Paulo
Associação Espírita Padre Zabeu Kauffmann — Cr\$ 1.100.
Associação Cristã Padre Zabeu Kauffmann — Cr\$ 300.
Leia-se:
Associação Espírita Cristã Padre Kauffmann — Cr\$ 1.400.
Adendo "C" — Subvenções Extraordinárias
Alagoas
Palmeira dos Índios
Onde se lê:
Associação dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira dos Índios — Cr\$ 1.400.
Casa dos Pobres de Palmeira dos Índios — Cr\$ 700.
Centro Social Diocesano — Cr\$ 1.400.
Centro Social Humberto Mendes — Cr\$ 2.000.
Diocese de Palmeira dos Índios — Cr\$ 5.000.
Leia-se:
Diocese de Palmeira dos Índios para educação rural, obras sociais e construção de Seminário Menor Diocesano — Cr\$ 11.500.
Onde se lê:
Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia — Cr\$ 1.000.
Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios mantenedora do Hospital Regional Santa Rita e da Maternidade Santa Olímpia — Cr\$ 2.700.
Leia-se:
Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios mantenedora do Hospital

Regional Santa Rita e da Maternidade Santa Olímpia — Cr\$ 3.700.
Onde se lê:
Ginásio Cristo Redentor — Cr\$ 700.
Sociedade Educacional Francisca Leschner mantenedora dos ciclos ginásial, colegial e pedagógico do Educandário Cristo Redentor — Cr\$ 2.000.
Leia-se:
Sociedade Educacional Francisca Leschner mantenedora dos ciclos ginásial e pedagógico do Educandário Cristo Redentor na Cidade de Palmeira dos Índios — Cr\$ 2.700.
06 — Ceará
Juazeiro do Norte
Onde se lê:
Centro Educacional Monsenhor Joviniano Barreto — Cr\$ 1.000.
Grêmio Joviniano Barreto — Cr\$ 1.000.
Leia-se:
Grêmio Monsenhor Joviniano Barreto — Cr\$ 2.000.
Distrito Federal
Onde se lê:
Centro de Obras Sociais Maria Assunta — Planaltina — Cr\$ 6.000.
Instituto Maria Assunta — Cr\$ 700.
Leia-se:
Centro de Obras Sociais Maria Assunta — Planaltina — Cr\$ 6.700.
Onde se lê:
Casa da Empregada Doméstica do Instituto Vicente Maria — Cr\$ 2.000.
Instituto Vicente Maria — Cr\$ 4.400.
Orfanato do Instituto Vicente Maria — Cr\$ 2.000.
Ensino Profissional de Artes Domésticas — Cr\$ 2.000.
Leia-se:
Instituto Vicente Maria para o Ensino Profissional de Artes Domésticas, sendo Cr\$ 2.000.000 para a Casa da Empregada Doméstica e Cr\$ 2.000.000 para o Orfanato — Cr\$ 10.400.
Guanabara
Onde se lê:
Asilo Espírita João Evangelista — Cr\$ 5.100.
Asilo São João Evangelista — Cr\$ 300.
Leia-se:
Asilo Espírita João Evangelista — Cr\$ 5.300.
11 — Guanabara
Onde se lê:
Instituição Legionárias de Maria — Cr\$ 5.400.
Instituto Legionários de Maria — Cr\$ 1.500.
Leia-se:
Instituição Legionárias de Maria — Cr\$ 6.900.
Onde se lê:
Academia de Medicina Militar — Cr\$ 1.000.
Leia-se:
Academia Brasileira de Medicina Militar — Cr\$ 1.000.
13 — Mato Grosso
Onde se lê:
Dangradou (nome do município)
Leia-se:
Sangradouro
Onde se lê:
Escolas Agrícolas da Missão Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.
Escolas Profissionais da Inspetoria Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.
Escolas Profissionais da Inspetoria Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.
Instituto Missionário São José de Campo Grande — Cr\$ 700.
Instituto Pedagógico São Vicente e Escola Doméstica Lagoa da Cruz — Cr\$ 700.
Missão Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.
Inspetoria Santo Afonso de Segório — Cr\$ 700.
Obras Sociais da Missão Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.

Leia-se:
Campo Grande
Escolas Agrícolas da Missão Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.
Escolas Profissionais da Inspetoria Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.
Instituto Missionário São José de Campo Grande — Cr\$ 700.
Instituto Pedagógico São Vicente e Escola Doméstica Lagoa da Cruz — Cr\$ 700.
Missão Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.
Inspetoria Santo Afonso de Segório — Cr\$ 700.
Obras Sociais da Missão Salesiana de Mato Grosso — Cr\$ 700.
Minas Gerais
Onde se lê:
Espera Feliz
Educandário Sacramentino — Cr\$ 1.000.
Leia-se:
Espera Feliz
Educandário Sacramento do Instituto dos Missionários Sacramentinos de N.S. — Cr\$ 1.000.
Onde se lê:
Campo Belo
Associação de Assistência à Infância e Maternidade — Cr\$ 3.500.
Leia-se:
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Cr\$ 3.600.
Onde se lê:
Cataguazes
Caixa Escola S. José do Grupo Escolar São José de Cisneiros — Cr\$ 700.
Leia-se:
Palma
Caixa Escolar do Grupo Escolar de Cisneiros — Cr\$ 700.
Onde se lê:
Urucânia
Obras Sociais do Santuário Nossa Sra. das Graças — Cr\$ 1.400.
Leia-se:
Assistência Social Nossa Sra. das Graças — Cr\$ 1.400.
16 — Paraíba
Onde se lê:
Alagoa Grande
Escola Santa Inês, anexa ao Ginásio N. S. do Rosário — Cr\$ 1.400.
Ginásio N. S. do Rosário — Cr\$ 1.000.
Leia-se:
Alagoa Grande
Ginásio da Escola Normal N. S. do Rosário — Cr\$ 2.400.
Onde se lê:
Areia
Artesanato Dom Adauto — Escola p-operários — Cr\$ 700.
Leia-se:
Artesanato Dom Adauto — Cr\$ 700.
Onde se lê:
Ginásio Comercial Monsenhor Moraes — Bonito de Santa Fé — Cr\$ 1.000.
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Bonito de Santa Fé — Cr\$ 2.000.
Leia-se:
Bonito de Santa Fé
Ginásio Comercial Monsenhor Moraes — Cr\$ 1.000.
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Bonito de Santa Fé — Cr\$ 2.000.
Onde se lê:
Boqueirão dos Cochos
Associação de Proteção à Infância e à Maternidade — Cr\$ 2.900.

Associação de Proteção à Infância e à Maternidade — Boqueirão dos Cochos.
Leia-se:
Boqueirão dos Cochos
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Boqueirão dos Cochos — Cr\$ 2.800.
Onde se lê:
Calçaras
Ginásio Calçaras — Cr\$ 700.
Ginásio Comercial de Calçaras — Cr\$ 1.500.
Leia-se:
Calçara
Ginásio Comercial de Calçara — Cr\$ 2.200.
Onde se lê:
Campina Grande
Cooperativa Mista Municipal de Campina Grande — Cr\$ 1.900.
Faculdade de Filosofia de Campina Grande — Cr\$ 700.
Ginásio Virgem de Lourdes de Campina Grande — Cr\$ 700.
Lar do Garoto Campinense — Cr\$ 700.
Leia-se:
Campina Grande
Faculdade de Filosofia — Cr\$ 700.
Ginásio Virgem de Lourdes — Cr\$ 700.
Lar do Garoto Campinense — Cr\$ 1.700.
Onde se lê:
Ipiapina
Fundação Padre Ibiapina — Cr\$ 1.000.
Leia-se:
João Pessoa
Fundação Padre Ibiapina — Cr\$ 1.000.
Onde se lê:
Itabalana
Ambulatório Médico da Casa dos Velhos — Cr\$ 4.000.
Ambulatório Médico de Assistência aos Pobres da Casa dos Velhos — Cr\$ 1.000.
Leia-se:
Itabalana
Ambulatório Médico da Casa dos Velhos — Cr\$ 5.000.
Onde se lê:
Patos
Círculo Operário de Patos — Cr\$ 2.700.
Círculo Operário dos Pais — Cr\$ 1.700.
Colégio Cristo-Rei — Cr\$ 1.000.
Ginásio Cristo-Rei — Cr\$ 3.700.
Leia-se:
Patos
Círculo Operário de Patos — Cr\$ 4.400.
Ginásio Cristo-Rei — Cr\$ 4.700.
Onde se lê:
Princesa Isabel
Escola Normal Monte Carmelo — Cr\$ 700.
Ginásio Monte Carmelo — Cr\$ 1.000.
Leia-se:
Princesa Isabel
Escola Normal Monte Carmelo — Cr\$ 1.700.
21 — Rio de Janeiro
Nova Friburgo
Onde se lê:
Ação Católica da Juventude Friburguense (Obras Sociais).
Leia-se:
Associação Católica da Juventude Friburguense (para obras sociais) — Cr\$ 1.000.

25 — Santa Catarina

Onde se lê:

Guaramirim.

Hospital e Maternidade Santo Antônio — Cr\$ 3.700.

Leia-se:

Sociedade Hospital e Maternidade Santo Antônio — Cr\$ 3.700.

Onde se lê:

Joinville

União Joinvillense de Estudantes — Cr\$ 700.

Leia-se:

Joinville

União Joinvillense de Estudantes Secundários — Cr\$ 700.

São Paulo

Onde se lê:

Associação dos Ferrovianos Ativos e Inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiá — Cr\$ 700.

Leia-se:

Associação dos Servidores Ativos e Inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiá — Cr\$ 700.

Adendo "H"

K-16 — Paraíba

Onde se lê:

Seminário Marista de Ipanema — Cr\$ 10.000.

Leia-se:

Seminário Marista — Lagoa Seca — Cr\$ 10.000.

Adendo "I"

K-16 — Paraíba

Onde se lê:

Ginásio Industrial de Serra Branca — Cr\$ 10.000.

Leia-se:

Ginásio Industrial — Serra Branca — Cr\$ 10.000.

Adendo "J"

K-16 — Paraíba

Onde se lê:

Faculdade de Odontologia de Campina Grande — Cr\$ 14.000.

Faculdade de Filosofia de Campina Grande — Cr\$ 5.000.

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande — Cr\$ 3.000.

Leia-se:

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia — Campina Grande — Cr\$ 17.000.
Faculdade de Filosofia — Campina Grande — Cr\$ 5.000

DIVERSOS

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Instituto Vicente Maria — Cr\$ 6.000

Leia-se:

Instituto Vicenta Maria — Cr\$ 6.000

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

ADENDO "A"

BAHIA

Vitória da Conquista

Onde se lê:

Orfanato Santa Catarina de Sena — Vitória da Conquista — Cr\$ 7.000

Leia-se:

Lar Santa Catarina do Sena — Vitória da Conquista — Cr\$ 7.000

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Instituto Vicente Maria — Cr\$ 5.000

Leia-se:

Instituto Vicenta Maria para o Ensino Profissional de Artes Domésticas — Cr\$ 5.000

PARAIBA

Campina Grande

Onde se lê:

Abrigo dos Menores Delinquentes, de Campina Grande — Cr\$ 12.500

Associação de Senhores de Caridade do Instituto São Vicente de Paulo, em Campina Grande — Cr\$ 2.000

Centro Social Santa Júlia — Cr\$ 5.000

Lar do Garoto, de Campina Grande — Cr\$ 3.000

Leia-se:

Lar do Garoto Campinense — Cr\$ 15.500

Instituto São Vicente de Paulo, para a Sociedade das Senhoras de Caridade — Cr\$ 7.000

Ministério da Saúde

ADENDO "C"

Onde se lê:

Alagoas
Santa Casa de Misericórdia — São Gonçalo Garcia — Fenedo — Cr\$ 40.000

Leia-se:

Alagoas
Santa Casa de Misericórdia, de Fenedo, mantenedora do Hospital de Caridade e do Asilo de Mendicidade São José — Fenedo — Cr\$ 40.000

BAHIA

Onde se lê:

Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista — Cr\$ 4.000

Leia-se:

Maternidade Régis Pacheco, mantida pela irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Vitória da Conquista — Cr\$ 4.000

06 — CEARA

Onde se lê:

Hospital — Maternidade São Lucas — Juazeiros do Norte — Cr\$ 12.000

Hospital Regional de Juazeiro do Norte — Cr\$ 10.000

Leia-se:

Hospital — Maternidade São Lucas — Juazeiro do Norte — Cr\$ 22.000

11 — GUANABARA

Onde se lê:

Abrigo Espirita João Evangelista — Cr\$ 4.000

Leia-se:

Asilo Espirita João Evangelista — Cr\$ 4.000

24 — MINAS GERAIS

Onde se lê:

Maternidade São Gonçalo do Sapucaí — Cr\$ 5.000

Santa Casa de Misericórdia — São Gonçalo do Sapucaí, para a Maternidade — Cr\$ 3.000

Leia-se:

Santa Casa de Misericórdia, São Gonçalo do Sapucaí, para a Maternidade — Cr\$ 8.000

PARAIBA

Araruna

Onde se lê:

Maternidade Maria Júlia Maranhão de Araruna — Cr\$ 10.000

Leia-se:

Hospital e Maternidade Júlia Maranhão — Araruna — Cr\$ 10.000

PARANA

Cascavel

Onde se lê:

Sociedade Damas de Caridade de Cascavel, para construção do Hospital de Caridade — Cr\$ 6.000

Leia-se:

Associação Damas de Caridade de Cascavel — Cr\$ 6.000

RIO GRANDE DO SUL

Rio Grande

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia — Rio Grande — Cr\$ 30.000

Leia-se:

Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande — Cr\$ 30.000

Onde se lê:

GARIBALDI

Hospital Paroquial Beneficente São Pedro — Cr\$ 5.000

Leia-se:

Sociedade Beneficente Hospital Paroquial São Pedro — Garibaldi — Cr\$ 5.000

SANTA CATARINA

Guaramirim

Onde se lê:

Hospital e Maternidade Santo Antônio em Guaramirim — Cr\$ 37.000

Leia-se:

Sociedade Hospital e Maternidade Santo Antônio, em Guaramirim — Cr\$ 37.000

Onde se lê:

Nova Trento

Hospital Imaculada Conceição — Cr\$ 7.000

Leia-se:

Nova Trento

Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição de Nova Trento — Cr\$ 7.000

SAO PAULO

Barra Bonita

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia — Barra Bonita — Cr\$ 10.000

Leia-se:

Hospital e Maternidade São José da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Barra Bonita — Cr\$ 10.000

SAO PAULO

Onde se lê:

Ambulatório Madre Paula — São Paulo (Capital) — Cr\$ 5.000

Leia-se:

Ambulatório Madre Paulina — São Paulo (Capital) — Cr\$ 5.000

Art. 2º Os referidos créditos serão registrados no Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 1.028, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1966 (nº 140-A-57, na Casa de origem).

Relator: Senador Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1966 (nº 140-D-57, na Casa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a contrato, de 9 de outubro de 1953, celebrado entre a União e Carlos Alves de Almeida Schneider.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Resende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 1.028-66
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1966 (nº 140-A-57, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a contrato, de 9 de outubro de 1953, celebrado entre a União e Carlos Alves de Almeida Schneider.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o ato, de 2 de dezembro de 1955, do Tribunal de Con-

tas, denegatório de registro a termo, de 14 de outubro de 1955, aditivo ao contrato celebrado, em 9 de outubro de 1953, entre a União através do Ministério da Educação e Cultura, e Carlos Alves de Almeida Schneider, para o desempenho, na Diretoria do Ensino Industrial, da função de Orientador do Curso Técnico de Motores e Máquinas Motorizadas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.029, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1966 (nº 251-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1966 (nº 251-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 14.040 (quatorze mil e quarenta cruzeiros) em favor de Frutuoso Gomes de Freitas.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Resende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 1.029-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1966 (nº 251-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº de 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 14.040 (quatorze mil e quarenta cruzeiros) em favor de Frutuoso Gomes de Freitas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 3 de dezembro de 1965, da despesa de Cr\$ 14.040 (quatorze mil e quarenta cruzeiros), destinada ao pagamento da diferença de salário a Frutuoso Gomes de Freitas, quando na qualidade de médico do Serviço Nacional de Peste.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.030, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1966 (nº 257-B-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1966 (nº 257-B-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao Cabo Ubiratan Potiguar Torres.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Resende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 1.030-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1966 (nº 257-B-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, nº III, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao Cabo Ubiratan Potiguar Torres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 14 de dezembro de 1965, da concessão de reforma ao Cabo Ubiratan Potiguar Torres.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.031, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1966 (nº 261-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1966 (nº 261-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para pagamento a The City of Santos Improvements Company, Limited.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 1.031-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1966 (nº 261-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, nº III, da Constituição Federal, eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para pagamento a The City of Santos Improvements Company, Limited.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 8 de dezembro de 1965, da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para pagamento a The City of Santos Improvements Company, Limited, sucedida pela Cidade de Santos Serviços de Eletricidade e Gás S. A., proveniente de fornecimento de energia elétrica à Base Aérea de Santos, Ministério da Aeronáutica, nos meses de julho a dezembro de 1951.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.032, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1966 (nº 201-B-64, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1966 (nº 201-A-64, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de termo de acordo celebrado, em 15 de setembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.032-66 Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1966 (nº 201-B-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de termo de acordo celebrado, em 15 de setembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo de acordo celebrado, em 15 de setembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do plano de eletrificação da região amazônica do Estado, em realização de estudos, levantamentos, projetos, desapropriação e construção de uma barragem no Rio Cuiabá com instalação da central hidrelétrica, para abastecimento da Capital e municípios vizinhos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.033, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1966 (nº 278-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1966 (nº 278-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao soldado Justo Nunes.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.033-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1966 (nº 278-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, nº III, da Constituição Federal, eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao soldado Justo Nunes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 14 de dezembro de 1965, da concessão de reforma ao soldado Justo Nunes.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.034, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 265-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legisla-

tivo nº 41, de 1966 (nº 265-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Seguros Sociais assinada, no Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado do Luxemburgo, em 16 de setembro de 1965.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.034-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 265-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Aprova a Convenção sobre Seguros Sociais assinada, no Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado do Luxemburgo, em 16 de setembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção sobre Seguros Sociais assinada, no Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado do Luxemburgo, em 16 de setembro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.035, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1966 (nº 256-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 265-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular Federativa da Iugoslávia.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.035-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1966 (nº 256-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular Federativa da Iugoslávia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular Federativa da Iugoslávia, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1962.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.036, de 1966

Redação, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1965 (nº 203-A-64, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1965 (nº 203-A-64, na Casa de origem), que autoriza a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.036-66

Redação, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1965 (nº 203-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de compra e venda, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Autoriza a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional é autorizada a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública, inclusive de Pinho e Terras Ltda., cujos processos estejam tramitando administrativa e judicialmente, inclusive para os fins previstos no nº III do art. 77 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.037, de 1966

Redação do vencido, para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 14 de 1966.

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1966, que atualiza o valor do financiamento fixado pelo art. 9º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.037, DE 1966

Redação do vencido, para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1966, que atualiza o valor do financiamento fixado pelo art. 9º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O "caput" do art. 9º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A nota de crédito rural conterá, além dessa denominação, os requisitos dos nºs I, III, IV e VI a IX do art. 3º, só podendo ser usada para empréstimos ou financiamentos até Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros)."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.038, de 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Senador Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966 — Eurico Resende, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.038, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º. Nos casos de acidentes de responsabilidade das estradas de ferro e das demais empresas que explorem o transporte público de pessoas, exceto as de aviação, prestarão elas, na forma da presente lei, ao passageiro acidentado ou a seus beneficiários, alimentos provisionais, desde a data do acidente até a data da liquidação amigável ou judicial da respectiva indenização.

Art. 2º. Considera-se acidente, para fins desta lei, toda lesão corporal, perturbação funcional ou mental, ou doença, produzida por fato imprevisível e alheio à vontade da vítima e de que resulte a morte, suspensão ou incapacitação, permanente ou temporária total ou parcial, da sua capacidade de trabalho.

Art. 3º. Os alimentos provisionais regulados nesta lei compreenderão:

a) despesas de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial e as de aparelhos de prótese;

b) pensão nunca inferior ao salário-mínimo da região, zona ou subzona, acrescido da parcela correspondente à educação, e nem superior ao dobro desse salário.

§ 1º. Observado o disposto neste artigo, a pensão será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelo acidentado quando se verificar a morte ou invalidez total, e será arbitrada segundo o grau de redução da capacidade, quando se tratar de invalidez parcial.

§ 2º. Se o passageiro não perceber remuneração, a pensão será arbitrada tomando-se por base a despesa média da vítima e das pessoas sob sua dependência, com alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte e educação, atendido o limite fixado neste artigo.

Art. 4º. O juiz poderá reduzir o valor dos alimentos provisionais ou denegá-los, tendo em vista o ressarcimento proveniente do seguro instituído pela empresa transportadora, as condições econômicas e o grau de ne-

cessidade do acidentado ou de seus beneficiários.

Art. 5º. O valor do seguro contra risco pessoal de transporte, feito pelas empresas, será computado para os efeitos desta lei, depois de efetivamente regulada a respectiva liquidação pela empresa seguradora.

Art. 6º. A pensão alimentar será paga até o décimo dia do mês subsequente ao vencido e, as despesas de tratamento, dez dias após a publicação da sentença que as arbitrar.

Parágrafo único. A impossibilidade de pagamento importa, automaticamente, no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantia devida, sem prejuízo dos juros de mora, e sujeitará a empresa transportadora à multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) e de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) nas reincidências, sendo a multa imposta pelo juiz da causa, e cobrada juntamente com as pensões vincendas.

Art. 7º. É vedado o pagamento antecipado de pensão por período superior a três meses.

Parágrafo único. Não se aplica essa proibição aos casos de consignação judicial, cuja importância será, porém, levantada com observância deste artigo.

Art. 8º. O crédito resultante da obrigação de prestar alimentos provisionais é privilegiado nos termos do art. 97 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, respeitada a preferência estabelecida em seu parágrafo único.

Art. 9º. A definição de beneficiários e de seus direitos; as providências facultadas à empresa quando a vítima for desdida no tratamento médico ou recusar-se a submeter-se a ele; os deveres do médico que a tiver sob seus cuidados e a fixação do grau de incapacidade são regidos para os efeitos desta lei, pelas disposições do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, com as modificações decorrentes da legislação posterior aplicáveis.

Parágrafo único. Consideram-se beneficiários os filhos nascidos até 300 (trezentos) dias após o acidente.

Art. 10º. A providência regulada por esta lei se inclui entre as medidas preventivas a que se refere o Título I do Livro V do Código do Processo Civil, e obedecerá às disposições desse Título, no que tiverem sido modificadas por esta lei.

Parágrafo único. O pedido, quando não for requerido como medida preparatória de razão principal, deverá ser formulado no início da lide, sob pena de decadência de direito, e processado em autos apensos.

Art. 11. Ocorrido o acidente, se não houver acordo sobre a prestação de alimentos provisionais, o interessado ou, em seu impedimento, quem quer que visa sob sua dependência econômica, requererá a medida ao juiz competente para conhecer da ação de indenização, proposta com porte.

§ 1º. A petição inicial indicará a espécie ou natureza do acidente, lugar e data em que ocorreu e demais circunstâncias que lhe sejam inerentes e, conforme o caso, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito;
- b) certidão do laudo pericial proferida no respectivo inquérito e, na falta deste, do atestado médico com especificações sobre o acidente;
- c) certidão de casamento;
- d) certidão de nascimento dos filhos menores;
- e) declaração dos rendimentos do acidentado e de seu beneficiário, especificando as respectivas fontes e os encargos de família;

f) comprovante das despesas de hospitalização, de tratamento médico e de entêro.

§ 2º. Omitindo a petição inicial qualquer dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, o juiz, quando julgar que estes não poderão ser preenchidos na instrução do processo marcará, para esse fim, prazo nunca excedente a dez dias, salvo dilação por motivo de força maior.

Art. 12. Na audiência inicial da ação de indenização o juiz proporá conciliação e, não havendo acordo, prosseguirá na instrução processual.

Art. 13. Ao autor incumbe provar apenas o contrato de transporte e o acidente verificado.

§ 1º. O contrato de transporte provar-se-á, para os efeitos desta lei, por presunção e demais provas em direito admitidas.

§ 2º. A culpa da empresa somente poderá ser elidida mediante as provas admitidas no art. 17 do Decreto Legislativo nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 14. Independente de homologação judicial o acordo referido no artigo 12, para prestação de alimentos provisionais, observando-se quando houver interessados incapazes, as disposições do art. 80 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Art. 15. Tanto as sentenças proferidas quanto os acordos concluídos por força desta lei poderão ser modificados ou revogados, na sentença final da causa e no curso desta, nos seguintes casos:

a) quando a incapacidade atenuar-se, repetir-se ou agravar-se ou vier a vítima a falecer em consequência do acidente;

b) quando se verificar erro fundamental de cálculo na determinação da incapacidade que servir de base à sentença ou acordo.

Parágrafo único. O procedimento judicial para a providência facultada nas hipóteses das alíneas anteriores obedecerá à forma prescrita no art. 11 desta lei.

Art. 16. O pagamento da quantia fixada por sentença ou acordo, poderá, a requerimento ou "ex officio", ser ordenada nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

Art. 17. Compensam-se, no arbitramento da indenização resultante do acidente, as importâncias pagas pela empresa por força desta lei.

Art. 18. São isentos de imposto de selo e taxas federais os atos processuais e quaisquer declarações e documentos, inclusive as obrigações nele previstas, especialmente destinados a produzir prova em juízo ou fora dele, para fins desta lei.

Art. 19. Quem, para os efeitos da alínea "e" do art. 11, prestar declaração falsa, responderá pelo crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 20. Os filhos menores e quaisquer outras pessoas incapazes que vivam sob a dependência da vítima, terão preferência, no caso de morte ou invalidez permanente desta, para internação em estabelecimentos públicos de ensino e de assistência, assim como nos estabelecimentos particulares desta natureza subvencionados pela União ou autarquias federais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pela direção de tais estabelecimentos, logo que tiverem conhecimento do acidente, comunicarão à administração da empresa e ao Juiz de Menores competente, as vagas disponíveis nesses institutos.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Pareceres ns. 1.039 a 1.040, de 1966

PARECER Nº 1.039, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1966 (nº 3.906-A de 1966, na origem), que dispõe sobre o Estatuto da Pesca.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O Projeto de Lei nº 226, de 1966, do Senado (nº 3.906-A-66 da Câmara) dispõe sobre os múltiplos aspectos da atividades pesqueira em nosso país.

2. A proposição altera substancialmente o Código de Pesca que data de 1938, e estabelece normas técnicas e econômicas de alta alcance para a indústria nacional.

3. A matéria é de suma importância para o Brasil.

4. Entre outras, o projeto consagra as seguintes medidas:

a) estabelece, pela primeira vez, a jurisdição do Poder Público não só nas águas territoriais, mas nas de alto mar e plataforma continental;

b) adota controle na operação de embarcações e das indústrias pesqueiras, permitindo a execução da política de desenvolvimento da pesca;

c) introduz normas legislativas para regularizar o trabalho a bordo;

d) permite aos estrangeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente, o exercício da pesca profissional;

e) cria nova modalidade para o registro de pescadores profissionais;

f) institui um sistema realmente eficaz para a proteção aos recursos pesqueiros;

g) proporciona um regime de estímulos à semelhança das mais modernas legislações já em vigor em países de maior desenvolvimento pesqueiro;

h) revoga o atual Código de Pesca.

5. Louvando a iniciativa do Poder Executivo, a Comissão de Projetos do Executivo, após cuidadoso exame da matéria, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 226, de 1966, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CPE

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º As embarcações de pesca de qualquer natureza seus tripulantes e proprietários, excetuada a competência do Ministério da Marinha no que se refere à Defesa Nacional e à segurança da navegação e a do Ministério do Trabalho e Previdência Social no que se refere à previdência social, ficam sujeitos às disposições desta lei."

A emenda visa tão-somente melhorar a redação do projeto.

EMENDA Nº 2 — CPE

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º O Presidente da República poderá, através de Decreto Executivo, autorizar as pessoas jurídicas que exercem atividades previstas no artigo 47, com sede no Brasil, o arrendamento de embarcações de pesca estrangeiras, devidamente individualizados, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do primeiro despacho exarado pela Capitania dos Portos, para realizar atividades pesqueiras nas águas indicadas no art. 4º desta Lei."

§ 1º O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, uma só vez, por mais 1 (um) ano.

§ 2º Decorrido o prazo ou a prorrogação do mesmo, a embarcação de pesca estrangeira poderá ser nacionalizada de conformidade com a legislação vigente ou deverá suspender suas atividades nas águas indicadas no art. 4º desta Lei.

§ 3º O arrendamento a que se refere este artigo será autorizado des-

de que o respectivo pedido preencha as seguintes condições:

a) as atividades pesqueiras das embarcações venham a contribuir efetivamente para o acréscimo da exportação ou do abastecimento em zona deficitária em produto ou consumo;

b) contem as embarcações com até 5 (cinco) anos de construção na data do pedido;

c) estejam as embarcações em perfeitas condições operacionais, comprovadas por certidão emitida por entidade classificadora internacional idônea;

§ 4º O arrendamento a que se refere este artigo não acarretará situação privilegiada para as embarcações estrangeiras.

§ 5º As solicitações de arrendamento serão encaminhadas pelo Ministério da Agricultura.

§ 6º Para os efeitos desta Lei, a infração deste artigo constitui delito de contrabando, podendo o Poder Público determinar a interdição da embarcação, seu equipamento e carga, e responsabilizar o comandante nos termos da legislação penal vigente".

O texto da emenda é, praticamente, a repetição do que dispõe o Decreto nº 58.696-66.

A Câmara dos Deputados alterou este artigo, acrescentando ao texto do projeto as seguintes expressões: "com prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional".

A SUDEPE, através do Ofício número 365-66, de 30 de setembro de 1966, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, manifestou-se contra a alteração aprovada na Câmara.

Julgamos que a fórmula da emenda que propomos atende aos objetivos e defende, igualmente, os interesses nacionais.

EMENDA Nº 3 — CPE

Acrescente-se parágrafo único ao art. 19:

"Parágrafo único. Apenas para efeito desta inscrição será aceito documento comprobatório da posse legal da embarcação".

Atualmente uma substancial parte das embarcações pesqueiras não estão na posse dos seus armadores através de escrituras definitivas mas, sim, de documentos provisórios, recibos, declarações, etc. Se não for criada a oportunidade de as inscreverem com a simples prova da posse legal, mas se exigirem outras, isso significaria a cessação imediata de centenas de barcos, com prejuízos inegáveis para as atividades pesqueiras.

EMENDA Nº 4 — CPE

Substitua-se no artigo 29 as expressões: "e o Conselho de Segurança Nacional", pelas seguintes: e no caso de tais expedições se dirigirem às regiões da Faixa da Fronteira ou da Amazônia será necessária a audiência prévia do Conselho de Segurança Nacional".

A emenda visa conformar esta Lei com a legislação da Faixa da Fronteira e evitar problemas na imensa, rica e inexplorada Amazônia.

EMENDA Nº 5 — CPE

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"Art. 53. As pessoas físicas ou jurídicas que comerciem com animais aquáticos ficam sujeitas a registro na SUDEPE e pagam taxa anual equivalente à metade do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República".

É o parecer.
Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — José Ernênio, Presidente em exercício. — Antônio Carlos, Relator. — José Guimard, — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto.

PARECER Nº 1.040, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1966 (nº 3.906-A-66, na origem), que dispõe sobre o Estatuto da Pesca.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Em 31 de agosto do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a proteção e estímulos à pesca.

2. A proposição modifica a legislação vigente referente à Pesca e, em especial, à Pesca Marítima.

3. Podem ser assim resumidas as disposições mais importantes do projeto:

a) estabelece, pela primeira vez, a jurisdição do Poder Público, não só nas águas territoriais, mas nas de alto mar e plataforma continental;

b) adota controle na operação de embarcações e das indústrias pesqueiras, permitindo a execução da política de desenvolvimento da pesca;

c) introduz normas legislativas para regularizar o trabalho a bordo;

d) permite aos estrangeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente, o exercício da pesca profissional;

e) cria nova modalidade para o registro de pescadores profissionais;

f) institui um sistema realmente eficaz para a proteção aos recursos pesqueiros;

g) proporciona um regime de estímulos à semelhança das mais modernas legislações já em vigor em países de maior desenvolvimento pesqueiro;

h) revoga o atual Código de Pesca.

4. Sob o aspecto financeiro, é de se examinar as medidas relativas às isenções fiscais que o projeto estabelece. A matéria é objeto dos artigos 74 a 87, que estão assim redigidos:

Art. 74. É concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação desta Lei, isenção do imposto de importação, de consumo, bem como de taxas aduaneiras e quaisquer outras federais para a importação de embarcações de pesca, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e respectivos sobressalentes, ferramentas, dispositivos e apetrechos para a pesca, quando importados por pessoas jurídicas de acordo com os seus projetos aprovados pela SUDEPE na forma das disposições regulamentares.

Art. 75. Os benefícios do artigo anterior estendem-se, por igual prazo, à importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e os respectivos sobressalentes, ferramentas e acessórios, quando seja realizada por pessoas jurídicas que fabriquem bens de produção, apetrechos de pesca destinados à captura, industrialização, transporte e comercialização do pescado, de acordo com os projetos industriais aprovados pela Comissão do Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e Comércio, bem como às embarcações de pesca e os seus equipamentos, ferramentas e respectivos acessórios de pesca, desde que importados legalmente e cujo tráfego provisório tenha sido considerado de interesse nacional pela SUDEPE.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo não se aplicam aos materiais enquadrados em legislação específica.

Art. 76. As isenções a que se referem os dois artigos anteriores somente poderão beneficiar máquinas, equipamentos e outros materiais, no caso de não haver similares nacionais capazes de atender, de forma adequada, às necessidades da Indústria da Pesca.

Art. 77. Ficam isentas de imposto de consumo as embarcações, de pesca, redes e partes de redes destinadas ex-

clusivamente à pesca comercial ou científica.

Art. 78. É concedida isenção de imposto de consumo e de outros impostos, direitos ou taxas federais que incidirem sobre o pescado e seus subprodutos, industrializados ou não, destinados ao consumo interno ou a exportação.

Art. 79. As pessoas jurídicas sedeadas no País que exerçam atividades pesqueiras com os seus planos aprovados pela SUDEPE, de acordo com os dispositivos regulamentares, poderão excluir do lucro real tributável, para efeito de isenção do imposto de renda, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, os lucros que destinarem ao reinvestimento nesses projetos.

§ 1º Os bens que resultarem das reinversões referidas neste artigo somente poderão ser alienados ou transferidos quando isto interessar ao desenvolvimento das atividades pesqueiras, mediante autorização expressa da SUDEPE, salvo se decorridos mais de 5 (cinco) anos de aquisição.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a cobrança dos impostos isentados como débito fiscal, constituído à data da isenção.

Art. 80. Até o exercício financeiro de 1971, inclusive, as pessoas jurídicas de qualquer natureza poderão excluir do lucro real tributável, para efeito de isenção de imposto de renda, as importâncias que destinarem para a subscrição de capital das empresas pesqueiras com projetos aprovados pela SUDEPE.

Art. 81. As pessoas jurídicas que pretenderem a dedução prevista no artigo anterior, consignarão essa circunstância na declaração de rendimento, e deverão depositar no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada à ordem da SUDEPE, o valor do imposto de renda correspondente, nos mesmos prazos em que este seria recolhido às estações arrecadoras do Tesouro Nacional.

§ 1º A falta do depósito de qualquer quota nos prazos previstos importará a perda da isenção, sujeitando-se a pessoa jurídica às sanções do Regulamento do Imposto de Renda.

§ 2º A SUDEPE liberará o depósito previsto neste artigo para a integralização do investimento, ou providenciará o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor do imposto depositado correspondente aos investimentos não efetuados até 18 (dezoito) meses da data em que pleiteou a sua exclusão do lucro tributável.

Art. 82. As importâncias excluídas do lucro tributável, em conformidade com os arts. 79 e 80, constituirão reserva especial para o desenvolvimento da pesca, que será incorporada ao capital próprio das pessoas jurídicas beneficiadas no prazo máximo de 3 (três) anos, contados daquele em que foi pleiteada a isenção.

§ 1º Os direitos mobiliários resultantes da subscrição prevista no artigo 80 serão obrigatoriamente nominativos, inalienáveis e intransferíveis durante 5 (cinco) anos, e serão registrados no ativo das pessoas jurídicas.

§ 2º A incorporação da reserva ao capital de que trata este artigo gozará da isenção do imposto de renda e do imposto do selo, feita a prova da efetiva aplicação dos lucros isentados, desde que visadas nas repartições competentes as respectivas guias negativas.

§ 3º Exclui-se da limitação de que trata o art. 254 do Regulamento do Imposto de Renda o montante da reserva constituída nos termos deste artigo.

Art. 83. Até o exercício financeiro de 1971, inclusive, poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas, para os efeitos de isenção do imposto de renda, as quantias aplicadas na subscrição integral, em dinheiro,

de ações nominativas de empresas pesqueiras com os seus planos devidamente aprovados pela SUDEPE.

Parágrafo único. Os direitos mobiliários resultantes da subscrição dessas ações serão inalienáveis e intransferíveis durante 3 (dois) anos.

Art. 84. A pessoa jurídica interessada nos benefícios estabelecidos na presente Lei deverá apresentar solicitação por escrito dirigida ao Ministro da Agricultura, encaminhada por intermédio da SUDEPE, devendo a mesma ser acompanhada de um estudo detalhado do projeto e de todos os antecedentes necessários para sua comprovação.

Art. 85. As pessoas jurídicas beneficiadas não poderão, sem autorização da SUDEPE, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo dos bens e elementos que tiverem sido importados em conformidade ao art. 74 da presente Lei.

§ 1º A SUDEPE concederá a referida autorização de plano, no caso de novo titular ser também uma pessoa jurídica beneficiada pelas isenções da presente Lei, ou ainda, quando os bens respectivos tiverem sido adquiridos pelo menos com 3 (três) anos de antecedência à pretendida transferência.

§ 2º Nos demais casos a SUDEPE só poderá autorizar a transferência uma vez comprovado o pagamento prévio de todos os impostos ou onus isentados na primeira aquisição e sempre que a transferência seja uma operação ocasional da empresa interessada.

Art. 86. O Poder Executivo, mediante parecer da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, poderá, a qualquer época, revogar o ato que concedeu os benefícios a uma determinada pessoa jurídica, toda vez que a empresa beneficiária tenha realizado qualquer ato que importe em infração dos dispositivos contidos na presente Lei, na forma das disposições regulamentares.

Parágrafo único. A pessoa jurídica afetada por esta medida deve apear todos os impostos, direitos, taxas, contribuições e demais ônus de que se beneficiou, a partir da data do ato outorgante das franquias além das multas e juros de lei que cabam, em face da legislação geral.

Art. 87. Ressalvadas as competências próprias de fiscalização dos tributos federais, a SUDEPE controlará o fiel cumprimento desta Lei.

5. Os estímulos que acabamos de enumerar, como bem ressalta o Sr. Ministro da Agricultura na Exposição de Motivos 223, de 2-8-66, que encaminhamos ao assunto à consideração presidencial, possibilitarão a implantação de uma indústria pesqueira entre nós, dando-lhe condição de indústria básica de produção de alimentos.

6. A Nação disso necessita urgentemente.

7. Na Câmara, onde o projeto tomou o nº 3.906-A-66, foram oferecidas 5 emendas. Duas delas sobre matéria financeira: a primeira estendendo os benefícios do art. 75 às embarcações arrendadas e já em operação no País; a segunda dispondo sobre a concessão de empréstimos a colônias de pesca e cooperativas, para aquisição de pequenas embarcações e seus equipamentos.

8. Com os elementos oferecidos pela SUDEPE e pelas classes interessadas, a Comissão de Finanças apresenta as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CF

Ao art. 75. Substitua-se a palavra "peça", contida após "aprovados", pelas seguintes expressões: "por órgão competente da".

A emenda facilitará a execução do dispositivo, permitindo a apreciação dos projetos industriais por órgãos tec-

micos da Comissão do Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e Comércio.

EMENDA Nº 2 — CF

Do parágrafo único do art. 75. Substitua-se a expressão "aos materiais", por "às máquinas, equipamentos e outros produtos".

Visa a emenda conceituar melhor a expressão "materiais", já que esta, posta em termos genéricos, pode permitir dúvidas de interpretação.

EMENDA Nº 3 — CF

Do Art. 76. Substitua-se a palavra "materiais" por "produtos".

Visa a emenda dar harmonia e uniformidade de redação, esclarecendo melhor o conceito da expressão "materiais".

EMENDA Nº 4 — CF

Do art. 77. Acrescente-se após a palavra "ficam", as expressões "pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação desta Lei".

Visa a emenda limitar o prazo de benefício, de acordo com as diretrizes gerais do projeto.

EMENDA Nº 5 — CF

Acrescente-se ao art. 77 os seguintes parágrafos:

§ 1º Fica assegurado, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação desta lei, o ressarcimento do imposto de consumo pago na aquisição de matérias-primas, máquinas, motores, aparelhos, instrumentos e outros produtos intermediários efetivamente utilizados na construção de embarcação de pesca.

§ 2º O ressarcimento será efetuado por compensação na escrita fiscal ou por via de restituição quando não for possível a recuperação por sistema de crédito, na forma estabelecida pelo artigo 56 da Lei nº 4.502, de 31-11-1964.

Visa a emenda dar tratamento equânime à indústria Nacional, face aos favores concedidos aos produtos importados.

EMENDA Nº 6 — CF

Do art. 78. Suprimam-se as expressões "direitos" e "e seus subprodutos"; acrescente-se depois da palavra "não", a expressão "no País" e substituam-se as expressões "industrializados" e "destinados", por "industrializado" e "destinado".

O dispositivo, como estava redigido, permitiria a importação de pescado e seus subprodutos, gozando de favores especiais, o que deve ser evitado em defesa da economia nacional.

EMENDA Nº 7 — CF

Do art. 83. Até o exercício financeiro de 1971 inclusive, poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas, para efeito de isenção do imposto de renda, as quantias aplicadas na subscrição integral em dinheiro:

a) de ações nominativas de empresas pesqueiras cujos planos sejam aprovados pela SUDEPE;

b) de quotas partes de capital das cooperativas de pesca cujos planos sejam aprovados pela SUDEPE.

Parágrafo único. Os direitos mobiliários resultantes da subscrição dessas ações serão inalienáveis e intransferíveis durante dois anos.

O dispositivo foi modificado para o efeito de abranger, também, a hipótese das cooperativas de pesca, cujo capital é constituído de "quotas partes" e não de ações.

EMENDA Nº 8 — CF

Do art. 90. Substitua-se a expressão "pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação desta Lei", por "pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação desta Lei".

Parágrafo único. O registro dos que se dedicam às atividades da pesca

será feito mediante o pagamento de uma taxa anual a saber:

a) pessoas físicas — 0,1 do salário mínimo mensal vigente na Capital da República;

b) pessoas jurídicas — 1 salário mínimo mensal vigente na Capital da República.

Não podem ser cobradas taxas iguais para as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, dada a diferença de capacidade econômica. A nova redação objetiva estabelecer a diferenciação.

EMENDA Nº 9 — CF

Suprimam-se, no art. 75, in fine, as expressões:

"bem como as embarcações de pesca e os equipamentos e os respectivos acessórios de pesca, desde que importados legalmente e cujo tráfego provisório tenha sido considerado de interesse nacional pela SUDEPE."

A supressão se impõe uma vez que o assunto já está considerado no artigo 74.

EMENDA Nº 10 — CF

Do art. 92. Substitua-se a seguinte redação:

Parágrafo único. A SUDEPE incluirá nos materiais destinados à revenda aos pescadores, pequenas embarcações de pesca até 30 toneladas de deslocamento.

O dispositivo do parágrafo único do art. 92, como está redigido, conflita com o corpo do artigo, daí a modificação proposta.

EMENDA Nº 11 — CF

Onde se lê, no corpo de todo o projeto, "Imposto de Consumo", leia-se: "impostos de produtos industrializados e circulação de mercadorias".

A modificação se impõe em virtude da entrada em vigor do novo Código Tributário.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 266, de 1966, e às emendas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, desta Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Aurélio Viana — Domício Gondim — Manoel Villaga — Adolpho Franco — Edmundo Levi — Victorino Freire — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Atílio Fontana — Bezerra Neto.

Pareceres ns. 1.041 e 1.042, de 1966

PARECER Nº 1.041, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1966 (nº 3.900-B-66, Câmara), que autoriza o Poder Executivo a reinvestir os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S.A.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto autorizar a reinvestir os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S.A.

Ao justificar a proposição o Sr. Ministro da Indústria e Comércio expendeu os seguintes argumentos:

1º) Diversas leis vêm regulando a aplicação dos dividendos das ações da União, nas sociedades de Economia Mista;

2º) A única norma que se manteve inalterada foi a que estabelece que permaneçam com a União os 51% das ações indispensáveis à manutenção do controle estatal nas referidas sociedades;

3º) Assim é que, sucessivamente, tem o Legislativo autorizado o Poder Executivo a dispor desses dividendos, destinando-os a atividades considera-

das de interesse nacional, segundo critério de prioridade e inadiabilidade.

4º) Com relação à Fábrica Nacional de Motores, reivindica o Ministério tratamento igual ao dispensado recentemente à Companhia Siderúrgica Nacional, ou seja, a reinversão dos dividendos das suas ações, pertencentes à União, em aumentos de Capital. As razões deste investimento são as mesmas que subsistiram com relação à Siderúrgica. Isto é, não dispõem essas sociedades de suficiente capital de giro, nem fundos imprescindíveis à integração de seu plano expansionista.

Deflui do exposto que a medida ora postulada visa a dinamizar a Empresa em tela, dando-lhe os meios indispensáveis ao seu crescimento e ao seu nivelamento com as indústrias particulares congêneres. A proposição não inova, pois providência similar foi adotada com relação à Petrobrás, à Companhia Vale do Rio Doce e à Siderúrgica Nacional. A operação se nos afigura bastante sólida, pois o valor dos dividendos a ser aplicado na subscrição de novas ações reverterá ao Erário, inclusive com a expectativa de uma razoável margem de ação ante a valorização das ações, conseqüente do crescimento dessas empresas.

Feitas essas considerações, a Comissão se manifesta pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1966. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Wilson Gonçalves, Relator. — Mem de Sá — José Guimard — José Ermirio — Bezerra Neto.

PARECER Nº 1.042, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1966 (nº 3.900-B-66, Câmara), que autoriza o Poder Executivo a reinvestir os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S.A.

Relator: Senador Adolpho Franco.

O Poder Executivo através da Mensagem nº 548-66 solicita autorização para reinvestir os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S.A.

A medida foi amplamente justificada pelo Ministro da Indústria e Comércio, de cujas considerações nos permitiremos ressaltar alguns aspectos:

1º) Idêntica providência foi adotada recentemente com relação à Companhia Siderúrgica Nacional;

2º) essas sociedades de Economia Mista não dispõem de capital de giro, nem de fundos suficientes à integração do seu plano de expansão;

3º) a reinversão vinculada, além de amparada em precedentes, estaria cercada de todas as garantias pois o valor dos dividendos a investir na subscrição das novas ações reverterá ao Tesouro Nacional;

4º) o crescimento das empresas beneficiadas pela operação acarretará forçosamente aumento de valor das respectivas ações o que reverterá aos cofres públicos.

Deflui da exposição procedida que a medida preconizada pelo projeto visa a propiciar à Sociedade de Economia Mista em questão condições para concorrer em pé de igualdade com as indústrias congêneres, o que não vem se verificando por falta de capital de giro.

A Comissão, no âmbito de sua competência, nada tem a opor à aprovação do Projeto, que se constituirá provavelmente um bom investimento, contribuindo, no pior das hipóteses, para o crescimento da Fábrica Nacional de Motores.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — Domício Gondim. — Victorino Freire. — Manoel Villaga. — Edmundo Levi. — Antônio Carlos.

Lobão da Silveira. — Aurélio Viana. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel.

Parecer nº 1.043, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1966 (nº 3.907-B-66, Câmara), que altera dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar da Administração do Exército e dá outras providências.

Relator: Senador José Guimard.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto alterar o art. 16, da Lei nº 3.222, de 21.6.57.

Na Exposição de Motivos, anexada ao processo, expendeu o Sr. Ministro da Guerra, dentre outros, os seguintes argumentos dignos de nota:

"1. O Oficial para desempenhar função nas Organizações de Finanças deverá ter formação que o habilita a executar funções técnico-especializadas, tais como escrituração contábil das Organizações Militares, controle e fiscalização das prestações de contas das Unidades Administrativas, além, do trato de problemas relacionados com pensões militares, contingências financeiras, exercícios finidos, etc.

2. Os Oficiais do QOA (Quadro de Oficiais de Administração), QAO (Quadro Auxiliar de Oficiais) e QAA (Quadro Auxiliar de Administração), distribuídos às Organizações de Finanças, embora oriundos da QMG (Qualificação Militar Geral-Intendente) (6.10.60), não tem revelado de um modo geral, os conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício de funções nas referidas Organizações.

3. A solução, no entender deste Ministério, será a criação, no Quadro de Oficiais Especialistas, da categoria específica de "Contador", para o desempenho exclusivo de funções técnico-especializadas no setor de Finanças.

4. Para isto há necessidade de alterar-se o Artigo 16 da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, no que tange as condições para ingresso no QOA e QOE, na forma proposta no projeto de lei anexo, pois que para inclusão no QOE Contador, será ainda exigida aprovação em concurso e posse de diploma expedido por Escola Oficial ou reconhecida oficialmente, e registrada no Ministério da Educação e Cultura."

São as seguintes as alterações ao citado artigo 16, da Lei 3.222:

1 — Acrescenta ao inciso I: "ou qualquer outro curso técnico ou especializado que vier a ser estabelecido".

2 — Aumenta de dez para dezesseite anos de praça a condição para o ingresso no Quadro de Oficiais de Administração e no Quadro de Oficiais Especialistas.

3 — Inclui dentre as condições para o respectivo acesso a aprovação através de concurso, quando for o caso. Ressalta, do exposto, que o Sr. Ministro da Guerra, tendo comprovado deficiências no setor dos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especializados do respectivo Ministério, vem, agora, com o objetivo de melhorar o nível técnico daqueles departamentos, exigir para o preenchimento das respectivas funções, novos requisitos, que melhor comprovem os conhecimentos indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos.

Merece, pois, a iniciativa em pauta, nossos aplausos, pois evidencia o propósito de melhor servir, através de uma seleção mais rigorosa do corpo

de técnicos dos referidos Quadros do Ministério em tela.

Somos, Assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — José Guimarães, Relator. — Eurico Rezende. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — José Ermírio.

Parecer nº 1.044, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1966, (nº 3.905, de 1959, na Câmara).

Relator: Senador José Ermírio de Moraes.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto tem como escopo permitir-se a transferência, para a Universidade do Estado da Guanabara, de imóvel que especifica a instalação da mesma Universidade.

Trata-se de proposição tão só autorizativa e observa-se que, se dentro de 10 anos for dada ao terreno, no todo ou em parte, aplicação diversa, ou se houver inadimplemento de cláusula da escritura referida no art. 1º, o imóvel em causa reverterá ao patrimônio federal.

Do exame da matéria não pudemos vislumbrar qualquer inconveniência à sua aprovação. Cremos que, transformado em lei, dará a oportunidade de constituir-se uma Universidade à altura das tradições culturais da antiga Capital da República, hoje Estado da Guanabara.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1966. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — José Ermírio, Relator. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — José Guimarães. — Bezerra Neto.

Parecer nº 1.045, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 257, de 1966 (número 3.905-B-66 — na Câmara) que autoriza a transferência, para a Universidade do Estado da Guanabara, do imóvel delimitado pelas Ruas Otto de Deodoro, São Francisco Xavier, prolongamento da Rua Turf Club e terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator: Senador Adolfo Franco.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 541, de 31 de agosto de 1966, submeteu à consideração do Congresso Nacional Projeto de Lei pelo qual é autorizada a transferência, para a Universidade do Estado da Guanabara, de terreno destinado às suas instalações.

Em contrapartida, a Universidade da Guanabara se propõe, pela difusão da Cultura, formação de profissionais, preparação de especialistas, intensificação da pesquisa científica e humanística, extensão universitária e prestação de assistência técnica, a realizar, na sua plenitude, os altos objetivos para que foi criada.

O imóvel aqui referido se constitui de uma área de 139.000m² (cento e trinta e nove mil metros quadrados) delimitada pelas Ruas Otto de Deodoro, São Francisco Xavier, prolongamento da Rua Turf Club e terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Não havendo, quaisquer dúvidas aos altos fins a que se destina a transferência e sendo esta a forma

legal de fazê-lo, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Aurélio Vianna. — Victorino Freire. — Antônio Carlos. — Edmundo Levi. — Domício Gondim.

Pareceres ns. 1.046 e 1.047, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei número 256, de 1966 (nº 3.904-B-66 — na Câmara) que eleva a pensão mensal concedida à viúva de Francisco Tito de Souza Reis e às outras providências.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Com a Mensagem nº 545, de 31 de agosto de 1966, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional Projeto de Lei pelo qual se eleva a pensão mensal concedida à viúva de Francisco Tito de Souza Reis.

As razões determinantes da medida estão contidas na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, de que ressaltamos:

"Levando em consideração os reais serviços prestados pelo mesmo ao nosso País, o Congresso Nacional houve por bem, pela Lei nº 1.194, de 9 de setembro de 1950, conceder à sua viúva uma pensão mensal de Cr\$ 3.600.

Dado o tempo decorrido, aquela pensão que hoje atinge Cr\$ 60.000, em decorrência dos aumentos que têm beneficiado os pensionistas da União, tornou-se de todo inexpressivo, em face do crescimento do custo de vida nos últimos anos.

A este Ministério pareceu ser de toda justiça, levando-se em conta os inestimáveis serviços prestados ao Brasil por aquele ilustre cidadão, que a pensão de sua viúva seja elevada a nível que a ponha ao abrigo de maiores necessidades".

O Projeto se preocupa igualmente, com as filhas solteiras do casal, tanto assim que, mantendo o artigo 2º da Lei nº 1.194, pela qual foi concedida a pensão inicial, em benefício daquelas faz reverter a pensão, no caso de morte da beneficiária.

Os motivos invocados pelo Ministro da Fazenda são de molde a não deixar quanto à justiça da medida, face ao que, nada havendo que a contraindique, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 23 de novembro de 1966. — José Ermírio, Presidente em exercício. — Antônio Carlos, Relator. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — José Guimarães. — Mem de Sá.

PARECER Nº 1.047, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 256, de 1966 (número 3.904-B-66 na Câmara) que eleva a pensão mensal concedida à viúva de Francisco Tito de Souza Reis.

Relator: Senador Victorino Freire.

O presente Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a elevar a pensão concedida à viúva de Francisco Tito de Souza Reis pela Lei número 1.194, de 9 de setembro de 1950, presentemente no valor de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

As razões que determinaram e justificam a majoração proposta estão consubstanciadas na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, dentre as quais, por sua importância e atualidade, merece destaque e encaucelamento do custo de vida.

Se a importância atualmente paga à Dona Eulália Ribeiro de Souza Reis não mais basta para atender nem as necessidades mais primárias, se o próprio Ministério da Fazenda, por seu titular, reconhecendo o trisório daquela pensão, concorda com o aumento proposto, inexistindo, como inexistem, razões outras que o passem obstaculizar, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Aurélio Vianna. — Antônio Carlos. — Edmundo Levi. — Adolpho Franco. — Domício Gondim.

Parecer nº 1.048, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 251, de 1966 (nº 3.833-B-66 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a aforar, sem concorrência pública, os terrenos do marinho e de acrecidos que mencionam, situados no Estado da Guanabara.

Relator: Senador Bezerra Neto.

É originário de Mensagem de 12 de agosto deste ano, o presente projeto de lei, e ele prescreve, no artigo primeiro, que, para efeito de concessão de aforamento, ficam isentos das exigências do art. 111 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1958, os atuais locatários dos prédios do "Conjunto Residencial Tiradentes", situado na Avenida Suburbana 1.436, Benfica, Estado da Guanabara, de propriedade do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.

A proposição especifica que a concessão da necessária enfiteuse será promovida pelo Serviço do Patrimônio da União.

Mereceu a matéria plena aprovação, sem emendas, na Câmara dos Deputados. Há obediência às normas legais.

A Comissão de Projetos do Executivo é de parecer pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1966. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende. — José Ermírio. — Wilson Gonçalves. — José Guimarães. — Mem de Sá.

Parecer nº 1.049, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 249, de 1966 (número 3.833-B-66, na Câmara), que revoga os Decretos-leis ns. 290, de 23 de janeiro de 1938, e 4.265, de 17 de abril de 1943, que dispõem, respectivamente, sobre a seda e seus compostos e sobre o emprego da palavra seda.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Pela Mensagem nº 446, de agosto do corrente ano, o Sr. Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que revoga os Decretos-leis ns. 290, de 23 de janeiro de 1938, e 4.265, de 17 de abril de 1943, que dispõem, respectivamente, sobre a seda e seus compostos e sobre o emprego da palavra seda.

O Titular da Agricultura, em sua Exposição de Motivos, declara que o projeto resultou de estudo promovido pela Divisão de Orientação e Coordenação do Departamento Nacional de Registro do Comércio daquele Ministério, tendo em vista "a ineficácia das leis que regulam o emprego da seda e seus compostos e do emprego da palavra seda", a que se referem os supracitados decretos-leis. O referido órgão ministerial observou que é mínima a receita, decor-

rente da expedição do cartaz da seda para os fins de fiscalização, "pagando o comerciante, que negocia, com o tecido da seda, apenas Cr\$ 10 (dez cruzeiros) e o fabricante Cr\$ 100 (cem cruzeiros), pela expedição do cartaz a ser afixado no seu estabelecimento para conhecimento do público, cliente do seu estabelecimento."

Na prática, como bem pondera a Exposição Ministerial, a fiscalização não costuma encontrar cartaz fixado em locais visíveis aos interessados na compra do tecido, sendo constatado o total desinteresse por parte do comprador do tecido.

Em decorrência desses fatos a receita arrecadada pelo Estado com a expedição de um cartaz, é insuficiente para fazer face até mesmo ao que se dispense com a capa de um processo, ao qual, como esclarece a Exposição de Motivos, "se juntam as folhas de informação na unidade examinadora do papel, que começa pelo protocolo com a expedição do cartaz, para que o interessado possa acompanhar a tramitação do pedido."

Fácil é, pois, verificar quão onerosos e como são de efeitos negativos os processamentos vigentes de um pedido de expedição de cartaz da seda para fins de fiscalização, tanto para o erário quanto para a própria economia nacional.

E, assim, por todos reconhecida a total inoperância da atual legislação sobre a matéria.

Como se sabe, o primeiro dos citados decretos-leis, o de nº 250, de 1938, dispõe sobre a designação da palavra seda e seus compostos, que deve ser empregada somente para significar fios, tecidos e artigos fabricados, exclusivamente, de produtos provenientes de casulo de insetos setígenos.

Já o Decreto-lei nº 4.265, de 17 de abril de 1943, fixa normas para a aplicação da palavra "seda pura", determinando que a marca com esta denominação deve vir estampada nos tecidos "ao longo das orelhas, no avesso, por meio de decalcomante, carimbo ou tecelagem, em intervalos não superiores a três metros lineares."

Prescreve, ainda, este diploma legal que a fiscalização sobre a observância desta disposição é confiada aos fiscais do imposto de consumo, aos funcionários do Ministério do Trabalho, e aos funcionários do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, aos quais cabe lavrar os autos de infração contra os contraventores sendo-lhes impostas multas que vão de Cr\$ 1.000 a Cr\$ 5.000 aplicadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

As disposições regulamentares que disciplinam o assunto são, hoje, manifestamente, ineficazes e contraditórias.

Implantadas em nossa terra desde 1848, a sericultura, que tanto prodigiu, inicialmente, no Estado de São Paulo, encontrou em outros Estados condições climáticas superiores às existentes em qualquer outro país, uma vez que a amoreira se desenvolve no Brasil como se fora uma planta nativa e tendo em vista que as moléstias que costumam acometê-la, quer na Europa, quer na Ásia, não vingam em nossa pátria.

Sabemos que, enquanto em regiões do oriente, como no Japão, se obtém, no máximo, duas gerações do bicho-da-seda, a da primavera e a do inverno, nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, anualmente, são comuns seis e até oito gerações, no mesmo período. No Estado do Amazonas, conseguem-se 12 criações anualmente, ou 12 safras de casulos, enquanto em Minas Gerais existem mais de meio milhão de pés de amoreira, produzindo, em

média, seis milhões e meio de casulos por ano.

O Brasil, que ocupa o 8º lugar no mundo na produção de casulos de seda, com mais de 1.500 t, exportou em 1964 mais de 27.000 kg, no valor de 6.862 dólares, representando a sua produção em cruzeiros 1.903.817.000.

Contando com cerca de 20 estabelecimentos de fiação de seda animal e 30 de tecelagem, o Brasil, em 10 meses de 1965, já exportou 11 toneladas no valor de 134.613 dólares ou sejam, em cruzeiros, 244.722.000.

Com tão apreciável riqueza a nos carrear vultosas somas de divisas é de toda conveniência que se revoguem disposições entravadoras da economia nacional e prejudiciais ao erário público a elas referentes.

Em face do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo é de parecer que o projeto em exame deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Wilson Gonçalves, Relator. — Mem de Sá — Bezerra Neto — José Ermírio.

Pareceres ns. 1.050 e 1.051, de 1966

PARECER Nº 1.050, DE 1966
Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1966 (nº 3.826-B-66, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um colposcópio Hilseman, de fabricação "J. D. Hoeler Optisch Werke", desnecessário.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio de fabricação "J. D. Moeler Optisch Werke", nº 572.442, sem lâmpada, considerado desnecessário pelo Serviço Nacional do Câncer.

2. As instalações modernas do SNC, na Praia Vermelha, não necessitam do mencionado aparelho, detector e observador do câncer ginecológico, ainda de uso adequado. Daí a doação.

Somos pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende — Mem de Sá — José Ermírio — Wilson Gonçalves.

PARECER Nº 1.051, DE 1966
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1966 (nº 3.826-B-66, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um colposcópio Hilseman, de fabricação de "J. D. Moeler Optisch Werke", desnecessário.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente projeto de lei foi encaminhado ao Congresso pelo Senhor Presidente da República, na forma do art. 5º §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

De conformidade com o seu art. 1º, o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilseman, de fabricação de "J. D. Moeler Optisch Werke", nº 572.446, sem lâmpada, considerado desnecessário pelo Serviço Nacional do Câncer.

A doação em referência (art. 2º) será feita mediante termo lavrado perante o Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Figura no documentário da matéria exposição de motivos do Ministro da Saúde ao Senhor Presidente da República, com as razões justificadoras

da doação, tendo em vista o desuso em que se encontra o aparelho a ser doado e "a natureza benéfica e de utilidade pública da instituição" que receberá a doação.

O projeto está assim, em perfeita ordem e seus objetivos refletem a linha certa do interesse público, razões pelas quais opinamos pela sua aprovação.

É parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Domicio Gondim — José Leite — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Atílio Fontana — Menezes Pimentel — Mem de Sá.

Parecer nº 1.052, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.07 — Ministério da Fazenda.

Relator: Senador Adolpho Franco.

Segundo o exposto no presente subanexo, o total geral da despesa com o Ministério da Fazenda no exercício financeiro de 1967, atinge a cifra de Cr\$ 1.762.659.778.000 (um trilhão, setecentos e sessenta e dois bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), discriminados nas suas duas principais rubricas — Despesas Correntes e Despesas de Capital — com subtotais, respectivamente da ordem de Cr\$ 1.306.132.190.000 (um trilhão, trezentos e seis bilhões, cento e trinta e dois milhões, cento e noventa mil cruzeiros) e de Cr\$ 456.527.588.000 (quatrocentos e cinquenta e seis bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Em relação ao orçamento vigente, verificam-se aumentos de Cr\$ 707.504.970.000 para as dotações de despesas correntes; e de Cr\$ 267.773.821.000, para as de capital, tendo-se que os quantitativos constantes dessas mesmas rubricas, no orçamento em vigor, são de Cr\$ 598.627.220.000 e Cr\$ 194.753.767.000.

Assinala-se, destarte, uma majoração global, à vista da despesa explicitada no orçamento em custo, de Cr\$ 969.278.791.000 (novecentos e sessenta e nove bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil cruzeiros), aumento este justificado pelos acréscimos verificados, principalmente, nas rubricas de custeio, as quais especificam as majorações salariais outorgadas pela Lei nº 4.863, de 1965, tendo em conta as obrigações da União para com os Estados do Acre e Guanabara — Leis ns. 4.070, de 1962; e 3.752, de 1960 — além das importâncias destinadas ao atendimento do preceituado no art. 15, § 4º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional número 5, de 1961 — Cotas de participação dos Municípios no Imposto sobre Renda e Proventos.

Assim, consideradas as razões que informam os acréscimos de despesa previstos no presente Subanexo 4.07 — Ministério da Fazenda — opinamos pela sua aprovação, com as emendas ns. 1 e 2.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — José Leite. — Victorino Freire. — Manoel Villaga. — Lobão da Silveira. — Edmundo Levi. — Aurélio Vianna, com restrições. — Mem de Sá.

SENADO FEDERAL

Ao projeto de lei da Câmara número 235 de 1966 (nº 3.800-B, de 1966, na Origem) — Estima a Receita e

Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.

Subanexo 4.07.00 — Ministério da Fazenda.

Unidade 4.07.26 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

Orçamento Programa

Subanexo 4.07.00 — Ministério da Fazenda.

Unidade 4.07.62 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

Onde se lê:

Atividade — 02.02.2.1407 — Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios — 284.146.198.

Leia-se:

02.02.2.1407 — Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios — Cr\$ 523.500.000.

Acrescente-se:

ao Programa Indústria e Comércio — Planos Especiais o seguinte projeto:

09.09.1.1412-A — Planos Especiais a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (art. 2º do Decreto-lei nº 62, de 21.11.66) — Cr\$ 80.000.000.

Emenda nº 2

Ao projeto de lei da Câmara número 235, de 1966 (nº 3.800-B, de 1966, na Origem) — Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.

Subanexo 4.07.00 — Ministério da Fazenda.

Unidade 4.07.26 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

Onde se lê:

3.2.9.4 — Entidades Municipais. 26 — Cotas dos Municípios no Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, e no Imposto de Consumo (art. 15, § 4º, da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961).

1) Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza F — 153.393.147.

2) Imposto de Consumo — F — 130.753.051.

Leia-se:

y — 35 — Fundo de Participação dos Municípios (Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965).

1) Parcela do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza — F — 110.000.000.

2) Parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados — F — 151.750.000.

Inclua-se:

4.3.6.3 — Entidades Municipais. Y — 35 — Fundo de Participação dos Municípios (Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965).

1) Parcela do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza — F — Cr\$ 110.000.000.

2) Parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados — F — Cr\$ 151.750.000.

Inclua-se:

4.3.6.0 — Contribuições Diversas. 4.3.6.1 — Entidades Federais. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (conforme art. 2º do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966).

Dotações Orçamentárias, — F — Cr\$ 80.000.000.

Parecer nº 1.053, de 1966

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (na Câmara nº 3.800-A), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967: Subanexo 4.08 — Ministério da Guerra.

Relator: Senador Oscar Passos.

O Poder Executivo fixou o orçamento do Ministério da Guerra para 1967,

em Cr\$ 643 bilhões 684 milhões e 436 mil cruzeiros, computada, no montante, a dotação de Cr\$ 296 milhões e 500 mil cruzeiros para a Administração do Território Federal de Fernando Noronha.

Com relação ao total fixado especificada para a pasta da Guerra, o orçamento registra a seguinte distribuição dos recursos, segundo as finalidades nas quais serão aplicados:

	Cr\$
(Em Milhares de Cruzeiros)	
I — Administração Geral	559.000
II — Agropecuária	332.000
III — Educação	93.000
IV — Saúde	3.498.900
V — Transporte	825.000
VI — Habitação e Serviços Urbanos	15.100.000
VII — Comunicações	452.000
VIII — Defesa e Segurança Nacional	534.185.236
IX — Assistência Social e Previdência	88.342.800
Total	643.387.936

As despesas assim especificadas não variam de modo significativo em confronto com as autorizadas para o exercício corrente, embora considerem um aumento de Cr\$ 143 bilhões 387 milhões e 936 mil cruzeiros sobre aquelas outras, fixadas, em Cr\$ 500 bilhões de cruzeiros.

É certo que, em virtude da nova especificação orçamentária, torna-se praticamente impossível a confrontação das despesas, por itens, desde que não se conte com os detalhes que conduziram os órgãos elaboradores da despesa pública a fixá-la nesses ou naqueles termos e montantes.

Isso não obstante, é com tranquilidade e sem receio de erro de apreciação, que afirmamos não discordar o orçamento do Ministério da Guerra para o exercício vindouro daquele que é vigente e vem sendo executado neste exercício de 1966.

O exame de sua estrutura, segundo os novos modelos, revela a permanência das tradicionais linhas diretivas da organização da despesa desse importante setor das Forças Armadas. São itens significativos os da Defesa e Segurança Nacional, com Cr\$ 534 bilhões 185 milhões 236 mil cruzeiros; da Assistência Social e Previdência, com Cr\$ 88 bilhões 342 milhões e 800 mil; e da Habitação e Serviços de Urbanos, com Cr\$ 15 bilhões e 100 milhões de cruzeiros.

O primeiro, como sabemos, vincula-se às finalidades específicas do Exército; o segundo, a seus encargos para com aqueles que o servem; e, finalmente, o último, ligado a tarefas permanentes de habitação e urbanismo relacionadas com a manutenção dos estabelecimentos militares.

A Câmara dos Deputados, ao examinar o Orçamento para 1967 com relação a este Subanexo, aprovou algumas emendas sem aumento de despesa, atendendo-se, assim, à Proposta do Poder Executivo.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Subanexo 4.08 — Ministério da Guerra, com a Emenda nº 1-F.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Oscar Passos, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Domicio Gondim. — Adolpho Franco. — José Ermírio. — Atílio Fontana. — José Leite. — Manoel Villaga. — Mem de Sá. — Lobão da Silveira.

4.08.00 — Ministério da Guerra
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial
Nº de ordem 1.499

EMENDA 1-F

Destaque-se:
Para construção de residência de oficiais e sargentos da 23 RI — Blumenau 100.000.000
Senador Antônio Carlos Konder. —
Senador Irineu Bornhausen.

Parecer nº 1.054, de 1966

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara nº 235, de 1966 (na Câmara nº 3.800-B), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Subanexo 4.01 — Presidência da República.

Relator: Senador José Leite.

O orçamento da despesa da Presidência da República, para o exercício de 1967, consubstanciado no Subanexo 4.01, reúne as autorizações orçamentárias relativas à Presidência, aos órgãos desta dependentes e ao DASP.

Para os serviços da Presidência, o projeto prevê despesa equivalente a Cr\$ 9 bilhões 884 milhões e 371 mil cruzeiros.

Para os Órgãos Dependentes, a despesa prevista é de Cr\$ 142 bilhões 606 milhões e 708 mil cruzeiros; reservando-se ao DASP parcela equivalente a Cr\$ 8 bilhões 606 milhões 430 mil cruzeiros.

Conseqüentemente, significativo e, no caso, o orçamento dos chamados "Órgãos Dependentes", que considera despesas para o Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, para a Comissão de Classificação de Cargos, para o Grupo de Trabalho de Brasília, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalinho Nacional, para o Conselho Nacional de Telecomunicações, para o Conselho de Segurança Nacional, para a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, para a Superintendência Nacional do Abastecimento, para a Comissão de Financiamento da Produção, para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e, finalmente, para o Conselho Nacional de Pesquisas.

Para os órgãos referidos no parágrafo anterior, o Subanexo ora sob nosso exame, destina, como vimos, dotações que somam Cr\$ 142 bilhões 606 milhões e 708 mil cruzeiros, sendo de se sublinhar, pela importância e destino, as seguintes:

a) de Cr\$ 8 bilhões para o planejamento e coordenação da Política Econômica da União, a cargo do Gabinete do Ministro Extraordinário competente;

b) de Cr\$ 9 bilhões para obras e atividades do Grupo de Trabalho de Brasília (GTB);

c) de Cr\$ 2 bilhões 310 milhões 499 mil para o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL);

d) de Cr\$ 13 bilhões 215 milhões 700 mil para a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

e) de Cr\$ 13 bilhões 413 milhões 953 mil para a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), incluído no total os convênios com a Divisão de Economia Rural da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, com o Instituto de Economia Rural da Universidade de Minas Gerais, com o Instituto Interamericano de Ciência Agrícola da OEA, com o Departamento Econômico do Ministério da Agricultura, e com a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e a CIBRAZEM (Companhia Brasileira de Armazenamento);

f) de Cr\$ 81 bilhões 627 milhões 589 mil cruzeiros para o Instituto Brasileiro da Reforma Agrária (IBRA);

g) de Cr\$ 8 bilhões 762 milhões 880 mil cruzeiros para o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq).

Com relação aos orçamentos da Presidência da República propriamente dita e do DASP, a proposição não oferece elementos dignos de registro. Nelas são consideradas as dotações normais para as atividades meio peculiares aos seus respectivos serviços.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Subanexo 4.01 — Presidência da República, favorável à emenda nº 2 e contrário às de ns. 1 e 3.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente — José Leite, Relator — Aurélio Vianna, com restrições — Edmundo Levi — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Manoel Villaca — Mem de Sá — Adolpho Franco.

4.01.00 — Presidência da República.

4.01.01 — Presidência da República (Órgãos Dependentes).

X-28 — Superintendência Nacional do Abastecimento nº de ordem: 0182.

EMENDA 1-F

Inclua-se onde couber:

Companhia Central de Abastecimento do Estado da Guanabara. Auxílio para construção de um abatedouro para aves, no Estado da Guanabara, pela COCEA, diretamente ou outras entidades rurais — Cr\$ 800.000.000.

Justificativa

O abate de aves na Guanabara, ainda obedece ao empirismo primitivo, apesar de alguns aperfeiçoamentos introduzidos nestes últimos anos.

No estágio em que se encontram a avicultura carioca e a zona geoeconômica da Guanabara, há necessidade urgente de se processar o abate em moldes técnicos, a fim de possibilitar a comercialização de carcaças, bem preparadas e que suportem a estocagem a frio, caso seja necessário, fazer o armazenamento nos períodos de super-produção.

Essa super-produção é um fenômeno cíclico de caráter anual, trazendo repetidamente, os produtores à beira do desespero pelas dificuldades de colocação no mercado de frango acabado, oriundo daquele fenômeno.

Pela inexistência de abatedouros modernos, equipados para automatização do abate e controle da qualidade do produto, a estocagem torna-se tecnicamente difícil, prejudicando tanto o produtor como o consumidor pela irregularidade no abastecimento de aves.

A exploração do abatedouro por uma entidade rural imprimiria ao organismo, um cunho essencialmente empresarial, garantindo o êxito do empreendimento, o qual se afigura de valor inestimável para o abastecimento de aves e para defesa da produção avícola da Guanabara e sua região geoeconômica. — Senador Gilberto Marinho. — Senador Afonso Arinos. — Senador Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 2 CF

4.01.00 — Presidência da República
3.1.4.0 — Encargos Diversos, sendo Cr\$ 100.000.000 para o Gabinete da Vice-Presidência da República Cr\$ 4.150.000.000.

4.01.01 — Presidência da República (Órgãos Dependentes)

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Auxílios para inversões financeiras

4.3.5.1 — Entidades Federais

X-29 — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — Cr\$ 21.420.000

EMENDA 3-F

Destaque-se: Para execução do programa do Instituto de Reforma Agrária no Estado de Santa Catarina, para

legalização das terras na faixa de fronteira — Cr\$ 1.000.000.000
Senador Afílio Fontana

Parecer nº 1.055, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (na Câmara nº 3.800-A-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Estado Maior das Forças Armadas

Relator: Senador Adolpho Franco

O Projeto sob exame fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Estado Maior das Forças Armadas.

No presente exercício, a despesa com o EMFA atinge a cifra de Cr\$ 5.333.204.000 (cinco bilhões e trezentos e trinta e três milhões e duzentos e quatro mil cruzeiros), com parciais de Cr\$ 609.104.000 (seiscentos e nove milhões e cento e quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 4.724.100.000 (quatro bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões e cem mil cruzeiros), respectivamente, nas rubricas de Despesas Correntes e de Capital, incluídas nesse montante as dotações relativas à Escola Superior de Guerra.

Para o ano entrante, a despesa orçada é de Cr\$ 13.072.000.000 (treze bilhões e setenta e dois milhões de cruzeiros), distribuída da seguinte forma: Cr\$ 941.820.000 (novecentos e quarenta e um milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros) — Despesas Correntes — Custeio e Transferências — e Cr\$ 12.130.180.000 (doze bilhões, cento e trinta milhões e cento e oitenta mil cruzeiros) — Despesas de Capital — Investimentos, Inversões e Transferências.

Há, portanto, em relação à rubrica de Custeio e Transferências Correntes um acréscimo, no orçamento para 1967, de Cr\$ 332.716.000 (trezentos e trinta e dois milhões e setecentos e dezesseis mil cruzeiros), registrando-se, também, no que tange às despesas de capital, majoração da ordem de Cr\$ 7.405.980.000 (sete bilhões, quatrocentos e seis milhões e oitenta mil cruzeiros).

Do exposto, verifica-se que o aumento maior de despesa é assinalado pelas dotações de capital, as quais têm por fim específico o atendimento a investimentos, tais como os de prosseguimento da construção do edifício sede do EMFA, com gastos estimados em Cr\$ 3.330.180.000 (três bilhões, trezentos e trinta milhões e cento e oitenta mil cruzeiros); prosseguimento da construção do Hospital das Forças Armadas, com dotação de Cr\$ 5.020.000.000 (cinco bilhões, e vinte milhões de cruzeiros); e construção de residências para o pessoal do EMFA, no montante de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros).

O plano de obras do EMFA, portanto, na expressão do presente subanexo, atinge a cifra de Cr\$ 11.340.180.000 (onze bilhões, trezentos e quarenta milhões e cento e oitenta mil cruzeiros), para uma despesa total, como vimos, da ordem de Cr\$ 13.072.000.000 (treze bilhões e setenta e dois milhões de cruzeiros), traduzida nesse montante a importância de Cr\$ 453.784.000 (quatrocentos e cinquenta e três milhões e setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), do orçamento da Escola Superior de Guerra.

Estão, assim, justificados os aumentos verificados nas rubricas de despesas constantes do presente Subanexo — 4.02 — Estado Maior das Forças Armadas.

Há, entanto, alteração que cumpre ser feita no programa de despesas do presente subanexo, consoante solicitação que nos foi encaminhada pelo Estado Maior das Forças Armadas.

Sem majorar a despesa fixada, a modificação promoverá a transposição de determinados quantitativos, a fim de permitir a execução do programa de custeio do pessoal civil e militar do E.M.F.A., através de uma mais adequada distribuição nas dotações de despesas fixas e variáveis.

Assim, opinamos pela aprovação do presente subanexo, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CF

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal

Onde se lê:

3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 60.016

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil Cr\$ 24.720

3.1.1.2 — Pessoal Militar
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 100.000

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Militar Cr\$ 13.000

Leia-se:

3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 39.660

02.00 — Despesas variáveis com Pessoal Civil Cr\$ 50.136

3.1.1.2 — Pessoal Militar
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas Cr\$ 100.000

02.00 — Despesas variáveis com Pessoal Militar — Cr\$ 8.000.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — Mem de Sá. — José Ermírio. — Manoel Villaca. — Afílio Fontana. — Lobão da Silveira — Edmundo Levi. — Oscar Passos. — Bezerra Neto. — J. de Leite.

Parecer nº 1.056, de 1966

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara nº 235, de 1966 (na Câmara nº 3.800-A), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Subanexo 4.02 — Ministério da Indústria e Comércio.

Relator: Senador Domicio Gondim

O orçamento do Ministério da Indústria e Comércio para o exercício vindouro, é fixado, no projeto que nos veio da Câmara dos Deputados, em Cr\$ 14.901.072.000 (quatorze bilhões, novecentos e um milhões e setenta e dois mil cruzeiros), verificando-se, assim, uma majoração de Cr\$ 4.765.177.000 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões e cento e setenta e sete mil cruzeiros) sobre o autorizado, no Orçamento da União, para o exercício em curso.

As despesas correspondem a um total de Cr\$ 11.602.592.000 (onze bilhões, seiscentos e dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros) com pessoal, outros custeios e transferências correntes; e Cr\$ 3.298.480.000 (três bilhões, duzentos e noventa e oito milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) com investimentos e transferências de capital.

Na organização do presente orçamento verifica-se a intenção da melhor dotar-se a pasta vinculada aos problemas da indústria e do comércio, sem contudo exagerar-se o volume dos recursos necessários.

No exame deste subanexo, precisamos ter em vista o fato de que o Ministério da Indústria e Comércio nasceu da divisão do extinto Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio, tendo na oportunidade ocorrido uma maior transferência de recursos para

a atual pasta do Trabalho e Previdência Social, dada a prevalência que naquele outro, o extinto, tinham as atividades relacionadas justamente com os problemas do trabalho e da previdência social.

Sob esse aspecto, pois, o novo Ministério, embora organizado com base no desmembramento de antigos serviços do então Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio, instalou-se apoiado em recursos muito reduzidos, inclusive no que diz respeito a quadros de pessoal e instalação.

De então para cá, portanto, se vêm preocupando os titulares do Ministério da Indústria e Comércio em dotá-lo de recursos suficientes, sendo de se assinalar, contudo, que dita preocupação mais racionalmente veio a se revelar com relação ao orçamento para 1967.

Isso não obstante, o Sr. Ministro Paulo Egydio Martins, revelando louvável preocupação com a boa ordem do orçamento da pasta que hoje dirige, requer desta Comissão algumas alterações sem aumento de despesa: 6. alterações que visam, segundo informa o Ministério interessado, à obtenção de uma melhor distribuição dos recursos para uma aplicação mais adequada aos propósitos dos serviços, no exercício vindouro.

Dêsse modo, transformamos as sugestões ministeriais, consubstanciadas nos quadros demonstrativos que anexamos ao processo, nas seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CF

Reduza-se para Cr\$ 1.036.000.000 (hum bilhão e trinta e seis milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 1.536.000 (hum bilhão quinhentos e trinta e seis milhões de cruzeiros) consignada ao Gabinete do Ministro (Unidade 4.09.01), no inciso 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

EMENDA Nº 2-CF

Reduza-se para Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) consignada ao Gabinete do Ministro (Unidade 4.09.01), no inciso 09.09.2.1523 — Orientação e coordenação do desenvolvimento do Comércio Exterior.

EMENDA Nº 3-CF

Aumente-se para Cr\$ 1.045.150.000 (hum bilhão, quarenta e cinco milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) a dotação de Cr\$ 895.150.000 (oitocentos e cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) consignada ao Departamento de Administração (Unidade 4.09.08), no inciso 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

EMENDA Nº 4-CF

Aumente-se para Cr\$ 1.780.342.000 (hum bilhão, setecentos e oitenta milhões, trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros) a dotação de Cr\$ 1.080.342.000 (hum bilhão, seiscentos e oitenta milhões, trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros) consignada ao Departamento de Administração (Unidade 4.09.08), no inciso 02.05.2.1534 — Direção, coordenação e serviços administrativos.

EMENDA Nº 5-CF

Aumente-se para Cr\$ 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros) consignada ao Departamento de Administração (Unidade 4.09.08), no inciso 02.05.1.1531 — Recuperação e adaptação do Edifício.

EMENDA Nº 6-CF

Aumente-se para Cr\$ 69.000.000 (sessenta e nove milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) consignada ao Centro de Estudos Econômicos (Unidade 4.09.06), no inciso 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil.

— 4.09.06), no inciso 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil.

EMENDA Nº 7-CF

Aumente-se para Cr\$ 122.000.000 (cento e vinte e dois milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros) consignada ao Centro de Estudos Econômicos (Unidade 4.09.06), no inciso 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

EMENDA Nº 8-CF

Aumente-se para Cr\$ 430.878.000 (quatrocentos e trinta milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros) a dotação de Cr\$ 320.878.000 (trezentos e vinte milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros) consignada ao Centro de Estudos Econômicos (Unidade 4.09.06), no inciso 08.14.1.1529 — Estudos da conjuntura econômica.

EMENDA Nº 9-CF

Aumente-se para Cr\$ 152.000.000 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) consignada ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (Unidade 4.09.14), no inciso 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

EMENDA Nº 10-CF

Aumente-se para Cr\$ 786.996.000 (setecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros) a dotação de Cr\$ 636.996.000 (seiscentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros) consignada ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (Unidade 4.09.14), no inciso 09.01.2.1547 — Registro do Comércio. Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de orçamento do Ministério da Indústria e Comércio, e apresenta as Emendas de ns. 1 a 10, constantes do parecer, contrário às emendas ns. 1-F e 2-F.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Domicio Gondim, Relator. — José Ermírio. — José Leite. — Mem de Sá. — Adolpho Franco. — Manoel Villaga. — Edmundo Levi. — Oscar Passos. — Atílio Fontana. — Lobão da Silveira.

4.09.00 — Ministério da Indústria e Comércio
4.09.08 — Departamento de Administração
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras

EMENDA 1-F

Destaque-se: Para construção da Associação Comercial Piauiense — Teresina. — Piauí — Cr\$ 50.000.000. Senador José Cândido Farias.
4.09.00 — Ministério da Indústria e Comércio
4.09.08 — Departamento de Administração
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras

EMENDA 2-F

Destaque-se: Fundação Açucareira do Nordeste, de acordo com a seguinte distribuição:
a) pesquisas e projeto Cr\$ 150.000.000.
b) formação e treinamento de pessoal técnico e reaparelhamento de laboratório Cr\$ 100.000.000

c) levantamento básico (aerofotogrametria, pedológico, hidroológico e cartográfico) Cr\$ 300.000.000. Senador José Ermírio.

Orçamento Federal para 1967

Ministério da Indústria e Comércio
Fundação Açucareira do Nordeste

Justificação

1º) Importância do açúcar, outrora, como elemento fixador da população e civilização no Nordeste.

2º) Maior Engajadora de mão-de-obra da região

Engaja, na área, cerca de 250.000 trabalhadores de campo, operários de fábricas e empregados de escritórios. Com os seus dependentes esse número ascende a 1 milhão e meio de pessoas, diretamente vinculadas, àquela atividade econômica.

3º) Os municípios da Zona da Mata têm seus orçamentos e a economia de suas comunidades dependentes do açúcar. Isso significa que uma numerosa faixa da população do Nordeste vive da agro-indústria açucareira.

4º) O açúcar e o álcool concorrem substancialmente para produto bruto industrial da região.

5º) A agro-indústria açucareira além de concorrer, decisivamente, para os orçamentos municipais da Zona da Mata, é, ainda, o grande contribuinte da receita geral do Estado.

6º) Toda uma estrutura sócio-político-econômica de uma extensa área está apoiada e fundamentada na atividade da agro-indústria açucareira que, desse modo, deixa de ser de interesse estritamente privada para ser de ordem pública.

7º) A agro-indústria açucareira, de vital importância para a região, precisa reformular-se e racionalizar-se a fim de sobreviver, economicamente, e ter disponibilidade para reaparelhamento técnico, produção de quotas estabelecidas, promoção social do homem, e criar melhores condições de vida. Isso é, também, matéria de interesse público. Além disso, o açúcar é produto exportável, rende divisas e mantém um equipamento social de interesse da comunidade.

8º) Para atingir os objetivos básicos e essenciais a uma reformulação técnica e econômica, é necessária uma série de estudos e de medidas sobre:

a) melhoramento de variedades, correção e preparo de solos, uso racional de corretivos e fertilizantes (inclusive com aproveitamento de caldas e resíduos), irrigação, (também com aproveitamento de caldas), drenagem e mecanização da agricultura;

b) melhoramento e racionalização dos transportes, elemento de ligação entre campo-fábrica e do qual pode depender, em parte, o rendimento industrial e o bom aproveitamento de tempo, de moagem e de lotação das usinas. Há necessidade de melhorar e corrigir traçados de ferrovias e rodovias e estudar as ligações das estradas intermunicipais (matéria de interesse público);

c) reequipamento da mecânica das fábricas e programa de concentração industrial.

9º) A medida que aumentarem a produtividade e o rendimento industrial serão, naturalmente, liberadas terras para a colonização e diversificação de culturas agrícolas, inclusive a de subsistência, e operada uma integração da pecuária na agro-indústria açucareira. Quanto mais racionalizada a agricultura da cana, maiores serão as áreas a serem liberadas (o que também é de interesse público, considerados os programas de GERAN e do IBRA).

Para atingir esses objetivos há necessidade de medidas a curto prazo e outras, de maior profundidade, e longo prazo. A magnitude e a complexidade desses propósitos e das medidas práticas para que eles sejam atingidos e realizados, exigem um planejamento orgânico, de alto nível técnico, que equacione todos os problemas econômicos e sociais da agro-indústria açucareira, considerado todo o intrincado trinômio "campo-transportes-fábrica". Sem isso, o que haverá é solução de emergência para contornar uma crise mais aguda ou medidas de aplicação temporária e imediatista.

O planejamento terá de ser global e vertical, de modo a compreender todos os problemas do complexo agro-industrial canavieiro. Esse planejamento transcende, por sua vez, os limites do estrito interesse da empresa privada para ter implicações de interesse público.

A solução de muitos dos problemas da agro-indústria açucareira, como estradas intermunicipais, racionalização de transportes, eletrificação rural, importação de maquinaria pesada, formação de mão-de-obra especializada, são problemas de governo e dependem estreitamente da política sócio-econômico-financeira da União Federal.

Os problemas da agro-indústria açucareira do Nordeste foram se acumulando não somente por inércia, senão cronismo de velhas práticas, falta de aplicação de técnicas especializadas como, sobretudo, por causa das adversidades do meio físico em que entram as dificuldades da topografia acidentada, irregularidades de uma pluviometria caprichosa, problemas de solo, e, ainda, uma equívoca política de preços imposta pelo governo e que, em grande parte, provocou a descapitalização das empresas e não permitiu a formação de disponibilidades para reequipamento, reinvestimento e maiores aplicações na promoção social do homem e melhoramento de condições de vida.

Tudo isto confirma a necessidade de um planejamento sério, vertical, de alto nível técnico, a cargo de um organismo especializado (como a Fundação Açucareira do Nordeste que está realizando uma tarefa digna de nota), e que esteja a salvo de caprichos pessoais e de maior ou menor compreensão dos dirigentes das empresas privadas. A formulação, a condução e a execução desse planejamento passa a ser realmente de interesse público e o órgão por ele responsável deve de ser prestigiado e subsidiado pelo poder público porque com isso não se estará subsidiando uma atividade estritamente privada mas um programa de interesse da comunidade, de toda uma região. — Senador José Ermírio de Moraes.

Parecer nº 1.057, de 1966

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (na Câmara nº 3.800-A), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 2 — Poder Legislativo — Subanexos 2.01 a 2.04.

Relator: Senador José Ermírio

O projeto ora sob nosso exame fixa os orçamentos para 1967 do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Economia.

Na forma do projeto, as despesas dos referidos órgãos para o exercício vindouro montarão a Cr\$ 94 bilhões 236 milhões e 251 mil cruzeiros, assim distribuídos:

Senado Federal — Cr\$ 31.914.356.000;

Câmara dos Deputados — Cr\$
53.060.000.000;
Tribunal de Contas — Cr\$
7.912.302.000;
Conselho Nacional de Economia —
Cr\$ 1.343.592.000;
Total — Cr\$ 94.236.251.000.

São significativos os números representativos dos citados orçamentos, pois, no conjunto, admitem uma majoração de Cr\$ 31 bilhões 687 milhões e 130 mil cruzeiros sobre as dotações do Orçamento em vigor.

Registre-se, porém, que dita majoração é antes aparente que real, não só pelo conhecido fato da constante desvalorização de nossa moeda que reduz o significado efetivo da majoração, como, também porque, ao Orçamento do exercício em vigor foram abertos créditos especiais para o atendimento do aumento dos vencimentos e salários dos servidores, quer do Poder Legislativo, quer do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Economia.

Além desses aspectos, os orçamentos dos citados órgãos foram reajustados para atender a novas necessidades administrativas, ou aos cálculos sobre os preços prováveis dos materiais e equipamentos no exercício vindouro.

Substancialmente, portanto, os orçamentos, tanto do Poder Legislativo (Senado e Câmara), como dos Órgãos Auxiliares (Tribunal de Contas e CNE), foram organizados tendo em vista a política governamental de contenção das despesas públicas, que dá ênfase aos investimentos mantendo em níveis mínimos as chamadas despesas de manutenção e custeio.

Nada há, assim, de relevante a registrar-se em relação aos orçamentos em apêço para 1967.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do orçamento para 1967 do Anexo 2 — Subanexo 2.01 a 2.04, substanciado no PLC nº 235, de 1966, com a emenda nº 1-CF.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — *Irineu Bornhausen*, Presidente. — *José Ernirio*, Relator. — *José Leite*. — *Atílio Fontana*. — *Lobão da Silveira*. — *Adolpho Franco*. — *Edmundo Leal*. — *Begerra Neto*. — *Mem de Sá*. — *Domicílio Gondim*. — *Manoel Villaga*. — *Oscar Passos*.

EMENDA Nº 1 (C.F.)

- 2.00.00 — Poder Legislativo
2.01.00 — Câmara dos Deputados
Onde se lê:
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil —
32.216.000
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos — 1.700.000.
Leia-se:
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil —
31.616.000
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos — 2.100.000.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O expediente lido via a publicação.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a verdade, por ser, às vezes, triste e constrangedora não justifica o silêncio, sobretudo quando envolve a sorte das instituições básicas da sociedade. Precisamente por isso não pode ficar estancado aos Anais do Senado o ato do Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello

Branco, decretando, violentamente, e executando, abusivamente, o recesso do Congresso Nacional.

Na madrugada de 20 de outubro, aproximadamente às 3 horas e 30 minutos, já V. Exa., Sr. Presidente, Moura Andrade, encontrava-se nesta Casa, no desempenho do alto e nobre dever de suas funções. Quando aqui chegamos, juntamente com os Senadores Oscar Passos e Aurélio Vianna, ao lado de V. Exa., e do Ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Adauto Cardoso, já estavam dezenas de parlamentares. Justo é salientar que, colaborando com a posição dos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, também se achavam funcionários da Câmara e do Senado. Só se sabia, através de notícia transmitida, por telefone, do Rio de Janeiro, que havia sido baixado um ato de recesso. Ora se dizia que o recesso era restrito à Câmara dos Deputados, ora que abrangia as duas Casas, ou seja, o próprio Congresso Nacional.

Aquele hora ninguém, nem o Presidente do Congresso nem o Presidente da Câmara, havia recebido qualquer comunicação oficial de que algum Ato houvesse sido lavrado ou praticado. Estávamos no gabinete de V. Exa., Sr. Presidente, Deputados e Senadores, quando, de repente, cortou-se a luz do Palácio do Congresso. Instantes após, interrompia-se o serviço de telefones. Houve quem, então, dissesse, de pronto: começou a cena da violência. E mal estas palavras eram proferidas, ainda não se havia aberto de todo, a cortina do gabinete de V. Exa., e de vários pontos das imediações do Palácio do Planalto como da proximidade do Palácio do Supremo Tribunal Federal, surgiam caminhões e jipes, conduzindo e descarregando tropas que, imediatamente se deslocavam em direção ao Palácio do Congresso Nacional. Simultaneamente com o que víamos do gabinete de V. Exa., era ocupada a via principal do edifício do Congresso por onde entram e saem os veículos que se dirigem a esta Casa. Eram tropas das três armas: do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

No pátio de manobras, na entrada do Congresso, os soldados se colocavam em posição de impedir entrada e saída, ao tempo em que se exibiam os caixotes de munições que nós indicavam a ocupação militar do Palácio de um Poder que a Constituição proclama independente.

Da área externa as tropas penetraram no vestíbulo e soldados se colocaram, por instantes nas duas escadas que conduzem, respectivamente à Câmara e ao Senado.

Nesse preciso instante jornalistas eram levados de roldão para fora do edifício do Congresso, onde não mais puderam penetrar.

Da janela do gabinete de V. Exa., já então com a cortina inteiramente aberta, vimos, V. Exa., vir, viram todos quanto ali se encontravam a aproximação das tropas e, em seguida, a tomada de posição: soldados em pé, soldados ajoelhados, soldados deitados, todos, porém, com as metralhadoras voltadas para este palácio de vidro, ocupado por parlamentares e funcionários desarmados. A impressão que se tinha era a de que uma tropa brasileira se deslocava para tomada de um reduto inimigo, tamanho o aparato bélico, a que não faltava sequer a manobra de efeito psicológico do deslocamento, de quando em quando, de um carro preto, seguido, ou precedido, de um jipe que se movimenta, circulando, desce em direção ao Palácio do Congresso, atravessava o pátio de manobra, já inteiramente ocupado pelas Forças Armadas, e passava de novo em direção à cidade no curso da madrugada.

Então V. Exa., atento a seus deveres e vigilante, como o nobre Presidente da Câmara dos Deputados, na defesa do Palácio do Congresso ordenava que se fechassem as portas

porque, se quisessem entrar, consummassem a violência. Assim ordenava porque aquele primeiro grupo de tropas que penetrou no vestíbulo em seguida se afastou, colocando-se do lado de fora, mas na entrada do Congresso Nacional.

Já então não entrava ninguém no edifício do Congresso Nacional, nem mesmo parlamentar.

Quando vi interromper-se o serviço de telefones, sobretudo, quando vi se apagarem as luzes desta Casa, lembrei-me, instantaneamente, de uma cena que apreciei, em 1945, na Bahia. Acabava de voltar de um exílio imposto pelo regime de 1937 o eminente Sr. Otávio Mangabeira. Falava na Associação dos Empregados no Comércio, a convite dos estudantes. Vinha fazendo um relato da história política do Brasil e, no exato instante em que ele dizia: "a 10 de novembro de 1937 o Governo golpeou as instituições", a luz se apagou. O grande tribuna baiano cobriu a surpresa com esta frase admirável: "Meus senhores, o abismo atrai o abismo, a ditadura atrai a escuridão".

São cenas que se assemelham e se repetem na história dos povos. Apenas, no caso, há uma diferença: é que em 1945, naquela entrada de noite, na Bahia, as luzes se apagaram no salão e imediatamente se reacenderam, porque não havia propósito, até porque já não era possível ao ditador silenciar o grande homem de oposição. Agora, a 20 de outubro de 1966, as luzes se apagaram por determinação, por ordem, por mando do Poder Executivo. E apagadas permaneceram madrugada a dentro, enquanto V. Exa., Sr. Presidente, para bem cumprir suas tarefas, saía pelos corredores desta Casa — não para humilhação de V. Exa., mas para diminuição dos que nos impunham aquele gesto — de lâmpada de pilha em punho, iluminando os seus e os passos dos parlamentares e funcionários que o acompanhavam.

Ocupado o Congresso, em hora imprópria para a prática de atos oficiais, pois que ocupado foi madrugada a dentro, iaiva o dia, e nem V. Exa., nem o Presidente da Câmara dos Deputados recebia qualquer comunicação do que, porventura, se passava no país. Sómente bem mais tarde, sol a pino, é que entra no Palácio do Congresso o Sr. Deputado Nilo Coelho. Não vinha, entretanto, solidarizar-se com o Presidente da Câmara dos Deputados mas desempenhava, naquele instante, a triste função de condutor de um papel que nem sequer era um expediente em termos adequados, dirigido a qualquer dos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional. Sob a censura geral de quantos se encontravam no gabinete do Deputado Adauto Lúcio Cardoso, o 1º Secretário lhe entrega um invólucro que continha, apenas, uma cópia do Ato Complementar nº 23, autenticado por um dos chefes militares de Brasília. Não era um ofício do Ministro da Justiça, nem do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, como deveria ser. Não havia, em suma, comunicação em termos República, como deveria ser. Não havia dos Deputados. Transmittia-se apenas uma cópia, autenticada por autoridade militar do Ato Complementar nº 23, através do qual o Presidente da República decretava o recesso do Congresso, arguindo inclusive que, na Câmara dos Deputados se constituía "um agrupamento de elementos contra-revolucionários com a finalidade de tumultuar a paz pública e perturbar o próximo pleito de 15 de novembro, embora comprometendo o prestígio e a autoridade do próprio Poder Legislativo".

Ve-se, assim, que o Poder Executivo, além de usar interpostivamente o poder discricionário de fechar temporariamente o Congresso, zomba de seus componentes qualificando-os de "agrupamento de contra-revolucionários", sem ao menos ter o cuidado

de ressaltar, se não por outro motivo, por estrita razão de cortesia, a posição do Presidente do Congresso Nacional e a do Presidente da Câmara dos Deputados, ambos integrantes do partido do Governo.

Quando a notícia chegou ao Congresso Nacional este já havia sido desrespeitado, diminuído, violado nas suas prerrogativas e na defesa da própria Casa em que funciona. O arbítrio alcançara tais desproporções que Deputados e Senadores saíam, por uma porta semi-aberta, junto à qual se encontravam forças armadas — de um lado, uma praça, com um papel em mão; de outro, um oficial — para que todos que se retirassem ojerecessem a sua identidade. Presunha o Governo que alguém que aqui estivesse experimentasse algum receio do abuso da força material. E, durante o dia 20, depois, praticamente desocupada a Casa, pela maioria dos parlamentares, assim permaneceu a sede do Congresso Nacional: aqui, ficaram alguns funcionários da Câmara e os do Senado, que permaneceram ao lado de V. Exa.

Chefe do Poder desarmado, V. Exa., fez, Sr. Presidente Moura Andrade, o que estava à altura e ao alcance de suas possibilidades, aqui permanecendo pelo resto do dia, até à noite, inclusive, tomando as providências adequadas junto aos próprios militares, para que a decretação do recesso no se convertesse, como se pretendia, num ato de intervenção direta no Poder Legislativo, tirando-lhe até a sua autonomia da guarda e administração do seu edifício. Não agisse com prontidão e a sobriedade com que fez V. Exa., a Casa teria permanecido administrada e vigiada por elementos das Forças Armadas.

Veja o Senado — e saliento o fato porque eram poucos os Srs. Senadores que se encontravam em Brasília — que a violência se praticou por inteiro contra o Poder Legislativo, antes que o Presidente da República, por qualquer de seus auxiliares, mantivesse entendimento com um dos Presidentes das Casas do Congresso Nacional. A própria comunicação a V. Exa., Sr. Presidente Moura Andrade, chegou depois da que foi dirigida ao Sr. Deputado Adauto Lúcio Cardoso, esquecido o Poder Executivo de que V. Exa., era, como é, o Presidente do Congresso Nacional.

Mas não se encerrou aí a violência contra os parlamentares. Ainda aqui, os membros do Movimento Democrático Brasileiro deliberaram reunir-se, logo que deixassem este edifício, para as providências adequadas, de caráter político. Assentamos que a reunião se faria no Hotel Nacional. Quando, por volta de 10 horas, chegamos àquele hotel a direção do estabelecimento, sob evidente constrangimento, nos comunicou que não podia abrir nenhum dos seus salões porque fora essa a ordem recebida da Polícia do Distrito Federal.

Mas se o Congresso Nacional estava fechado pela força, não haveria força que nos impedisse de nos reunirmos, como partido político, para as deliberações da nossa competência.

Reunimo-nos, em seguida, no apartamento do nobre Deputado Tancredo Neves. Mal chegamos ao edifício e as camionetas da Polícia o circulavam; minutos após se interrompia o telefone do apartamento. Era a liberdade que se assegurava para as decisões de caráter político. Eram as providências que se adotavam, em nome do respeito à paz pública e ao prestígio das instituições.

Mas deliberamos, depois de nos reunir, na conformidade da precária legislação vigente no País.

A noite desse mesmo dia, o Presidente da República fazia ler, pelo rádio, uma comunicação, na qual transmittia à Nação os motivos do seu procedimento, e salientava que havia tomado "medidas preventivas" para a execução do seu ato.

É evidente que não foram medidas preventivas, foram medidas de força.

ca, intempestivamente adotadas contra o Congresso Nacional. É certo que o Presidente da República argui que lhe chegavam informações de que aqui houvera quem pretendesse transformar o Congresso numa praça de guerra.

Ora, Sr. Presidente, o Governo fiscalizou, pela Polícia, o funcionamento do Congresso desde os primeiros instantes em que os parlamentares começaram a chegar a Brasília, depois das cassações. O desrespeito policial chegou a tal ponto que foi preciso que parlamentares e autoridades do Congresso pusessem para fora deste edifício investigadores que aqui estavam penetrando, até vestidos de bomeiro.

O Governo, portanto, estava a par do que aqui se passava e é de estranhar que dispondo de um Serviço Nacional de Informações, que a tudo e a todos acompanha, no mundo político, não soubesse que aqui estavam homens desarmados.

Dê-se de barato, entretanto, que nutrisse alguma dúvida, que experimentasse alguma convicção de que aqui houvessem armas e homens dispostos a uma luta de trincheiras. Qua lera o dever do Poder Executivo? Ocupar intempestivamente o edifício do Congresso, como o fez? Violá-lo na sua integridade?

Não, Sr. Presidente. A mais elementar prudência, o bom senso mandava que o Presidente da República, por intermédio do seu Ministro da Justiça, que é autoridade mais qualificada para dirigir-se ao outro Poder, mantivesse com V. Exa. e com o Presidente da Câmara dos Deputados o entendimento necessário, de sorte que ficasse informado da real situação do Congresso e da atitude que iriam ter V. Exa. e o Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em face do ato do recesso. Se V. Exa. e o Deputado Adauto Lúcio Cardoso se declarassem contrários à execução da medida, ou incapazes de fazê-la executar, aí, sim, justificar-se-ia que o Presidente da República intervisse com a força, para fazer válido o seu ato, embora de caráter discricionário.

Antes, porém, o que fez foi o abuso, a prática da violência. Usou a força material, que detém e comanda, contra um Poder desarmado, mas tão legítimo, tão legítimo Senhor Presidente, que foi exatamente o Poder que o elegeu Chefe do Governo da República.

Assim, os que praticaram agora o ato de violência contra o Congresso já não podem relembrar o 10 de novembro de 1937, nem rememorar as ameaças do Governo deposedo em 1964 à soberania do Poder Legislativo.

Experimentamos todos, na madrugada do dia 20, aquela "amarga surpresa" com que o nobre Deputado Pedro Aleixo, hoje eleito Vice-Presidente da República, por voto indireto, se dirigiu ao Senhor Getúlio Vargas, a 10 de novembro de 1937.

Pouco importam, pois Sr. Presidente, as palavras de constrangimento ou de satisfação que agora sejam proferidas, como proferidas já têm sido. Declaração de intenções não equivale a procedimento correto e consumado.

O Padre Vieira, que distinguia os cristãos-de-fé e os cristãos-de-esperança, os crentes e os fariseus, disse bem, um dia: "Pouco importa que nossas palavras sejam divinas, se forem desacompanhadas de obras".

A História, se se traduz em palavras, repousa, entretanto, nos fatos. É através dos fatos que se traça o perfil dos homens, para memória das gerações.

Fiquem nos Anais do Senado os tristes fatos de hoje, para o juízo severo de amanhã. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Pego a palavra, Senhor Presidente,

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, como Líder-da-Maioria, o Senhor Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ausente de Brasília na oportunidade a que se refere o eminente Senador Josaphat Marinho e ausente consciente, porque tínhamos deliberado um recesso e eu não me senti obrigado a aqui comparecer — não pretendo responder ao seu discurso.

Homem de espírito público creio que meu dever fundamental, nesta conjuntura é procurar encaminhar o País ao regime pleno da legalidade.

Bem sei que ainda não estamos no regime pleno da legalidade, porque o Governo dispõe de poder discricionário em face da Revolução vitoriosa em 31 de março de 1964.

Acho que a Revolução ainda não encerrou o seu ciclo, e não tendo encerrado o seu ciclo é admissível usar medidas necessárias a resguardar a efetivação dos seus objetivos.

Não responderia mesmo ao eminente Senador Josaphat Marinho porque o meu desejo é criar um clima de entendimento e compreensão, para que o País possa sair do ciclo revolucionário e entrar no ciclo da plena normalidade. Mas, como S. Exa. fez referência a movimentos passados, dizendo que os que defendem a atual situação do País deveriam ficar emudecidos, porque não tinham mais autoridade moral para se referir aos fatos passados, quando foi fechado o Congresso Nacional, devo afirmar que há uma diferença fundamental, Senhor Presidente, entre os movimentos de 1937 e de 1964. O de 1964 se fez para a defesa dos princípios democráticos; manteve-se aberto o Congresso e se lhe procurou assegurar, se não na plenitude, um mínimo de liberdade. E a prova disso é que, naquela época, depois que o Deputado Pedro Aleixo protestou ninguém mais faltou no Congresso, porque ele estava fechado. E no entanto, hoje o Senador Josaphat Marinho está fazendo para protestar.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Excelência me permite?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — A diferença é apenas de tempo, porque o efeito moral foi o mesmo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não discuto com V. Exa. porque o conceito de moral é inteiramente subjetivo. O que digo é que V. Exa. está falando hoje nesta Casa, sustentando, defendendo seu ponto-de-vista, o que não foi possível depois do golpe de 37.

O Sr. Josaphat Marinho — Exatamente porque lá se fechou definitivamente, e aqui se fechou temporariamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aqui se fechou em obediência a um Ato Institucional reconhecido plenamente por todos os Poderes da Nação, inclusive pelo Congresso Nacional, que aceitou o recesso.

O Sr. Josaphat Marinho — Não, V. Exa. me desculpe. Reconhecido, não! O Congresso tem que se submeter ao Ato, porque não tem força para destruí-lo. Sou, no particular, um homem tão isento que quero proclamar que tenho intimamente certeza de que, se V. Exa. pudesse, se estivesse ao alcance de sua autoridade, o Poder Executivo não teria autoridade para decretar recesso no Congresso.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. sabe que sou um parlamentar que põe a Casa a que pertence acima

de injunções políticas. Mas a realidade objetiva é que esse Ato Institucional está em vigor e estando em vigor foi aceito pelo Poder Judiciário, em diversas manifestações, e pelo Poder Legislativo quando acatou o decreto de recesso.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, declarei que esta Revolução foi a que mais procurou resguardar os princípios democráticos. Não fechou ela o Congresso. Não atingiu ela o Supremo Tribunal Federal, como as outras o fizeram. A revolução de 30, da qual, na minha juventude, participei, dissolveu o Congresso aposentou ministros, abriu sindicâncias, praticou todos os atos revolucionários que a contingência exigia.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Exa. uma intervenção. Não esqueça V. Exa. de que, contra pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal, o Poder Executivo alterou a sua composição por Ato Institucional e lhe alterou, também, a competência.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas não aposentou, como fez a Revolução de 30, como fez o golpe de 37 pelo Art. 177, Ministro do Supremo Tribunal Federal e neste Tribunal todo, mundo sabe que havia elementos que, se fossem aposentados por qualquer dispositivo, teria sido feito com o aplauso dos revolucionários.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas não em obediência às determinações da Justiça.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Exa. quem manter e defender um Estado na plenitude da ordem jurídica. Não se pode querer que um Estado que foi conflagrado por um movimento revolucionário, que depois um Presidente da República, se mantenha dentro da estrutura da ordem constitucional.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Excelência me desculpe interrompê-lo mas é até uma homenagem a atenção V. Exa. em vir à tribuna. Foi o próprio Presidente da República, no ato de posse, quem declarou que, eleito pelo Congresso Nacional, seria um servo da Constituição e das Leis.

O SR. DANIEL KRIEGER — Essa Constituição foi modificada inúmeras vezes, e modificada pelo Congresso Nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas não esqueça V. Exa. de que sempre que o Congresso se opôs a determinadas medidas, o resto acabou em Ato Institucional.

O SR. DANIEL KRIEGER — Apenas uma vez.

O Sr. Josaphat Marinho — ... numa alteração ampla e profunda.

O SR. DANIEL KRIEGER — Apenas uma vez. E acho que a Revolução procedeu dentro das finalidades, porque a lei suprema das revoluções é defender seus objetivos. Se ela não dispunha de elementos dentro da Constituição para defender seus objetivos e extirpar a corrupção e a subversão, deveria necessariamente tomar as medidas necessárias para atingir seus objetivos. E o fez com grande respeito pelas instituições, procurando resguardar, no máximo possível, o direito e as liberdades.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero declarar que vim à tribuna apenas para dar a resposta à parte final do discurso do eminente Senador Josaphat Marinho. A situação de hoje é totalmente diferente das situações passadas. Nesta, o Congresso sobrevive, e sobrevive com dignidade, porque não creio que o Congresso aceitasse uma sobrevivência

com indignidade. Eu não aceitaria essa situação um minuto sequer.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas está sobrevivendo humilhado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Consultor Jurídico do Estado em 37, pedi demissão do cargo que exercia. Transformaram-no em cargo de confiança e me pediram para que permanecesse. Eu disse: "Não permaneço mais nenhum minuto, porque quem não tem a minha confiança é a ditadura instalada no Brasil".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não estou na tribuna com o desejo do debate, apesar de o debate político não trazer nenhum prejuízo e nenhum temor, mas acho que chegamos numa hora de construção e reconstrução e, portanto, de serenidade de espíritos.

Acabamos de sair de um pleito em que o julgamento do povo foi dado. Não quero analisá-lo em profundidade, porque acho desleal a aqueles que nasceram a contenda trazerem para o plenário os seus pronunciamentos a respeito.

O povo julgou a Revolução e creio que a aprovou, em vista da maioria obtida pela Arena em todo o país, exceto em alguns Estados da Federação, inclusive no meu, em que elegemos menos um deputado federal e dois estaduais, mas onde tivemos a honra de reconduzir ao Senado o Senador Guido Mondin.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. mais uma intervenção?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Já que V. Exa. entrou neste setor, quero assinalar que ainda hoje o "Correio da Manhã" publica entrevista em que o Sr. Magalhães Pinto, declara que sua eleição, amplamente vitoriosa, foi uma condenação da Revolução e do Governo do Marechal Castello Branco.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas foi dentro da legenda da ARENA.

O Sr. Josaphat Marinho — E o seu ilustre correlegionário quem faz essa declaração.

O SR. DANIEL KRIEGER — No meu partido não existe a disciplina férrea que impede as manifestações. No meu partido existe, mercê de Deus, a liberdade, sendo eu o primeiro a incentivá-la. O eminente Deputado Magalhães Pinto pode pensar assim, mas eu penso de forma diferente.

Porque então, ele não disputou pelo MDB? Disputou dentro da ARENA e dentro da ARENA foi eleito, portanto ela foi o instrumento escolhido para sua ascensão política. Pode ele ter as manifestações que quiser e entender pois sustento que os homens têm liberdade de se manifestarem desta ou daquela forma. Mas fique ele certo de que o partido se transformará em partido definitivo que há de seguir na sua caminhada, fiel aos princípios revolucionários e à luta pela redenção do Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, com o mais vivo interesse, acompanhei o desenrolar da campanha política, e acompanho, agora, o resultado do pleito de 15 do corrente. Isto porque diziam que o resultado seria contrário ao Partido do Governo. Havia, mesmo, de parte dos Membros do Movimento Democrático Brasileiro a impressão de que teriam estrondosa vitória; no entanto, o resultado das ur-

nas já é do conhecimento público, foi-lhes desfavorável.

Assim, desejo congratular-me com o Senhor Presidente da República e seus colaboradores pela magnífica vitória que constitui a aprovação do eleitorado brasileiro, através das urnas a orientação do atual Governo.

Quero, também, felicitar a Justiça eleitoral pela forma eficiente com que orientou as eleições de 15 do corrente, praticamente seu deslize.

O eleitorado, bastante esclarecido, seguiu as diretrizes do TSE. O pleito foi renhido, mas dentro dos princípios democráticos de liberdade e respeito, correndo tudo normalmente.

O povo compreendeu o esforço do Governo revolucionário e demonstrou, com seu voto, o seu apoio a orientação governamental, embora nos tenham sido impostos grandes sacrifícios, sacrifícios estes bem compreendidos, em face da situação do País antes da Revolução de março de 1964.

O povo deu, deste modo, testemunho de que acha a orientação do Governo boa também assim como entende oportunas as decisões tomadas, no sentido de corrigir erros do passado.

As atuais perspectivas para o povo brasileiro são realmente excelentes.

Já atravessamos período de maiores sacrifícios e nos estamos aproximando de fase melhor, visto que a safra agropecuária que se inicia promete ser das maiores de todos os tempos. Se as condições atmosféricas permanecerem normais, teremos uma safra cheia o que ocasionará, logicamente, a estabilização dos preços.

As estimativas nos asseguram faturação de gêneros alimentícios e, consequentemente a melhoria do poder aquisitivo do povo, porque, quando há abundância, há circulação de dinheiro e excedentes para exportação.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Concorde, então V. Ex.^a que a ARENA, este ano, ganhou na política e venceu também na economia. Dai por que desejo, mais uma vez, congratular-me com o resultado do pleito de 15 de novembro. Tivemos, na primeira etapa, a notícia auspiciosa que foi o voto nacional de confiança ao Governo da Revolução. E, agora, V. Ex.^a nos dá uma notícia, igualmente auspiciosa, no sentido de que as safras deste ano serão abundantes e em condições de amenizar, de atenuar a situação atual do povo brasileiro. Quanto à primeira parte do discurso de V. Ex.^a, já tivemos, aqui, um pronunciamento meu, em aparte ao do eminente Senador Josaphat Marinho. Agora, naturalmente, há que se aguardar o do Presidente nacional do MDB, o nosso eminente colega, Senador Oscar Passos. Tive a oportunidade de apontar as motivações, as causas e os efeitos da vitória da ARENA, e como democracia e debate, é diálogo, por certo o Presidente Nacional do MDB explicará as razões do fracasso, do grande fracasso eleitoral da vigilante oposição brasileira. Quero, pois, me congratular com V. Ex.^a pela oportunidade do seu discurso.

O SR. ATILIO FONTANA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Oscar Passos — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Oscar Passos — Para explicar o fracasso a que se refere o eminente companheiro Senador Eurico Rezende, — em manifestação provocada por S. Ex.^a — sem nenhum preparo, sem nenhum dado mais positivo em que me pudesse apoiar, basta

que façamos referência a dois fatores: a corrupção do Poder, que se exerceu como nunca, e o abuso do poder econômico, também inqualificável, nesta eleição, praticado pelos órgãos federais e estaduais.

O Sr. Eurico Rezende — Vê V. Ex.^a, nobre Senador Atílio Fontana, que enquanto nós, eu e V. Ex.^a, apontamos fatos, o Presidente Nacional do MDB, o honrado Senador Oscar Passos, usa apenas a saliva das palavras, das desculpas e das lamúrias, muito próprias após determinados e certos insucessos eleitorais. De modo que, volto a me congratular com o discurso de V. Ex.^a, dando ênfase ao resultado eleitoral que se traduziu em um voto de confiança ao Governo da Revolução.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pela colaboração do nobre Senador Eurico Rezende, realmente, mais um depoimento que junto às minhas simples palavras.

A verdade é que as urnas falaram melhor do que nós desta Casa: Tinhamos confiança na vitória do Governo, que foi confirmada posteriormente. O resultado eleitoral não deveria ser diferente, uma vez que o povo brasileiro considerava a situação do País, antes da Revolução, como de desordem e de anarquia, enquanto que, hoje, atravessamos período de paz, de trabalho, de disciplina. Com trabalho, paz e disciplina, o País evoluirá imensamente. Teremos, então, o desenvolvimento e o progresso que ora desejamos. Contida foi já, em grande parte, a espiral inflacionária. Com o aumento da produtividade, nos campos, fruto, sem dúvida, de boa orientação, porque os lavradores são os mesmos dos tempos passados — alcançaremos fase de prosperidade. Acreditamos ainda que a iniciativa dos elementos que agora pretendem formar novos grupos, inclusive aqueles que foram afastados pela Revolução também não terão apoio do eleitorado brasileiro e estarão, sem dúvida alguma, fadados ao mais completo fracasso.

Não é possível aqueles que até pouco tempo se diglaciavam, se combatiam, agora se reúnam para pensar que conseguem novamente o apoio do povo brasileiro. Estarão redondamente enganados, não terão êxito. Esperamos, portanto, que não alcancem seus objetivos, de galgar o poder novamente, com palavras demagógicas que realmente nada de concreto podem oferecer. Assim sendo, Sr. Presidente, Governo e povo brasileiros estão de parabéns com o resultado das urnas. E todos unidos temos absoluta confiança de que, dentro da paz, da harmonia, da disciplina, do trabalho, estaremos no bom caminho para o desenvolvimento, o progresso e o bem-estar da população deste grande País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: (Guido Mondim) Tem a palavra o nobre Senador Vasconcellos Tôrres. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Arnon de Melo
Eurico Rezende
Vasconcellos Tôrres

Afonso Arinos
Milton Campos

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Antes de passar à Ordem do Dia, previno aos Senhores Senadores que, ainda hoje à tarde, teremos uma sessão extraordinária, e outra logo à noite.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim).

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1966 (número 3.800-B, de 1966 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 3, Poder Judiciário, tendo Parecer, sob número 1.025, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável.

Em discussão o Anexo. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado o Anexo será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o Anexo aprovado:

O Anexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 5-10-1966.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim).

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1966 (número 3.800-B, de 1966, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo número 4, Subanexo número 4.04 — Ministério da Aeronáutica, tendo Parecer, sob número 1.023, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável.

Em discussão o Subanexo. (Pausa.) Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado o Subanexo, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o Subanexo aprovado:

O Anexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 5-10-66.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim).

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1966 (número 3.800-B, de 1966, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 na parte referente ao Anexo número 4. Subanexo número 4.11 — Ministério da Marinha, tendo Parecer, sob número 1.022, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e contrário à emenda número 1-F.

Em discussão o Subanexo com a Emenda. (Pausa.)

Nenhum Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Subanexo sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a Emenda de Parecer contrário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está rejeitado.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o Subanexo aprovado:

O Anexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 5-10-66.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim).

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1966 (número 3.800-B, de 1966 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo número 4, Subanexo número 4.15 — Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo Parecer, sob número 1.024, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e contrário à emenda número 1-F.

Em discussão o Subanexo com a Emenda. (Pausa.)

Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Subanexo sem prejuízo da Emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o Subanexo aprovado:

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 6 de outubro de 1966.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim).

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Assim, aprovado o subanexo e rejeitada a emenda, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim).

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 248, de 1966 (número 3.827-B, de 1966 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 4.530.226.261 (quatro bilhões quinhentos e trinta milhões duzentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e um cruzeiros), correspondente à quota de participação do Fundo Naval no excesso de arrecadação da Taxa de Despacho Aduaneiro, verificada nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, tendo Parecer favorável, sob o número 1.026, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 248, DE 1966

(Nº 3.827-B-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 4.530.226.261 (quatro bilhões, quinhentos e trinta milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros), correspondente à quota de participação do Fundo Naval no excesso de arrecadação da Taxa de Despacho Aduaneiro, verificado nos exercícios de 1963, 1964 e 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 4.530.226.261 (quatro bilhões, quinhentos e trinta milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros), que corresponde à quota de participação do Fundo Naval no excesso de arrecadação da Taxa de Despacho Aduaneiro, verificado nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, consoante o art. 66, § 1º, da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o presente artigo será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim).

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 255, de 1966 (número 3.901-B, de 1966 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a diversos Ministérios os créditos especiais, no montante de Cr\$ 3.583.309.328 (três bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) para os fins que especifica, tendo Parecer favorável, sob o número 1.027, de 1966, da Comissão de Finanças, com a emenda que oferece de número 1-CF.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 255, DE 1966

(Nº 3.901-B-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, a diversos Ministérios, os créditos especiais, no montante de Cr\$ 3.583.309.328 (três bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios a seguir indicados, os créditos especiais, no montante de Cr\$ 3.583.309.328 — (três bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

1) Pelo Ministério da Fazenda:

realizadas no exercício de 1965. A cessão MF-SC. 036 423-66

3.409.000

2) Pelo Ministério da Fazenda:

a fim de liquidar a dívida contraída com o Banco de Crédito da Amônia S. A. mediante a emissão do Título LD-16.861, da responsabilidade particular de Francisco Furado Soares de Meireles, Chefe da 2ª Inspeção Regional de Proteção aos Índios, e de Anfrísio da Costa Nunes. Raimundo de Oliveira e Aureo Dêo de Freitas, seringueiros moradores no Município de Altamira, no Estado do Pará, quando da pacificação dos índios Caia-pós, em 1961

3.000.000

3) Pelo Ministério da Fazenda:

a fim de atender ao pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de luz elétrica, força motriz, gás e telefones, a órgãos do serviço público federal

539.810.000

4) Pelo Ministério da Fazenda:

destinado à liquidação das dívidas de exercícios findos

3.000.000.000

5) Pelo Ministério da Fazenda:

destinado ao pagamento das quotas federais dos impostos de renda e de consumo, relativas ao exercício de 1964, devidas ao Município piauiense de Picos ..

10.561.928

6) Pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

destinado a regularizar despesas feitas por antecipação, à conta do crédito especial de Cr\$ 980.000.000, autorizado pela Lei nº 4.405, de 15-9-64, e aberto pelo Decreto nº 54.952, de 6 de novembro de 1964 ..

1.078.400

7) Pelo Ministério da Viação e Obras Públicas:

para ocorrer a despesas com o subvencionamento da Viação Atlântica Ltda. empresa privada, no atendimento de diferenças salariais e aumento de combustíveis, nos meses de janeiro e fevereiro de 1966

24.850.000

TOTAL . . . 3.583.309.328

Parágrafo único. Os créditos mencionados nos itens 3 e 4 deste artigo terão vigência por 3 (três) exercícios, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os créditos especiais de que trata o artigo anterior serão registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Passa-se à votação da Emenda nº 1.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CF

Acrescente-se, no item 3, entre as expressões "despesas" e "decorrentes", o seguinte texto:

"... constantes do Processo MF-SC nº 144-327-66 e..."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 220, de 1960 (nº 3.461-A-66 na Casa de origem), que estabelece normas para a fixação de preços mínimos para a produção suínica nacional, e dá outras providências, tendo Pareceres (nºs 1.015 e 1.016, de 1966) das Comissões de Agricultura, pela aprovação, e de Economia, pela rejeição.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Economia aprovou o parecer do Relator o nobre Senador José Feliciano, contrário ao projeto.

Justificou, o Relator, que não se poderia discriminar: tabelar o preço do suíno sem tabelar o do bovino e de outros animais.

O projeto, a nosso ver, é inexecutível no momento: o Governo, como sabemos, não tem condições para adquirir toda uma produção, e os tradicionais compradores não o podem fazer igualmente. O pecuarista, que obedece ao processo de criação confinada na grande maioria, não teria meios de conservá-la por muito tempo, uma vez o preço sendo tabelado impossibilita ao industrial adquiri-la.

Todos desejamos amparar o suinicultor, porque dele depende o desenvolvimento não apenas da produção suínica, como da própria indústria, sem falar no abastecimento dos mercados de consumo.

O industrial defende também um justo preço para o criador, porque se o mercado tem experimentado oscilações muito sensíveis a culpa não cabe nem ao criador e nem mesmo ao industrial. É necessário que se mantenha o preço do suíno e de outros animais numa base remuneradora justa.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA. — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Ouvi atentamente o primeiro discurso proferido por V. Exa. e, agora, com a mesma atenção, aprecio a segunda intervenção de V. Exa. nos debates desta Casa. No primeiro discurso V. Exa. enalteceu o Governo. V. Exa. declarou que o povo brasileiro se manifestara nas urnas como que em apoio tácito à política econômico-financeira do atual Governo, que a inflação havia sido contida, e apresentava um quadro de felicidade para o povo brasileiro. Agora V. Exa. solicita um preço justo para a carne de porco e defende o Governo. Li há poucos instantes sobre a exportação criminosa de milho, autorizada pelo Governo brasileiro, e que nos colocou numa situação de terrível angústia, de tal modo que o Governo brasileiro já en-

trou em entendimentos para importar do México, além do feijão, para abastecimento da nossa população, o sorgo, para suprir a falta que está fazendo o cereal que se tem. E li também o comentário de que a situação se torna cada vez mais difícil porque não existe para o desenvolvimento da suinicultura no Brasil, nem mesmo para o incremento da avicultura, o essencial, que é o alimento, tanto que neste quadro de euforia e de felicidade que V. Exa. traçou estaria aí a crise.

O SR. ATILIO FONTANA — O aparte de V. Exa. tem razão de ser. Há em nosso País, de muitos anos a esta parte, uma falta de previsão para poder assegurar o preço estável. Mas a verdade é que, em face dessa alta do preço do milho, está havendo grande entusiasmo na extensão de nossas lavouras desse cereal. Tudo faz crer que será possível manter esse mercado que conquistamos nos últimos anos com a sua exportação, porque, como dizíamos ainda há pouco em nossa oração, o tempo correndo normalmente, teremos uma safra abundante, inclusive de milho. Consequentemente, cabe ao Governo, como estava dizendo no momento em que V. Exa. nos pediu o aparte, procurar uma fórmula, como já existe em outros países, para que haja um estoque regulador.

O Sr. Aurélio Vianna — De acordo.

O SR. ATILIO FONTANA — Teríamos, então, a estabilidade dos preços. O Brasil está fazendo tentativas nesse setor. Já conseguiu alguma coisa, mas ainda não está devidamente aparelhado porque precisa de grandes silos, depósitos e de grandes câmaras frigoríficas. O preço do suíno, na época da safra, se avilta no mercado. Se o Governo conseguisse formar as reservas, os estoques, poder-se-ia manter um preço razoavelmente justo para os animais porque agora, na época da entressafra, ficaria estabilizado o preço para o consumidor. Mas o que verificamos é que na última safra de suínos o preço se aviltou de maneira tal que o criador teve prejuízo.

Houve desestímulo e agora, como não se formou estoque, porque o capital de giro das empresas industriais é praticamente ínfimo, há escassez na entressafra. Verificamos que nesses dois últimos meses o preço do suíno teve uma alta superior a trinta por cento que corresponde ao preço justo, mas não vai ficar aí, porque há escassez e o consumidor vai pagar preço superior ao razoavelmente justo.

O projeto que está em discussão estabelece o tabelamento do preço do suíno. Já existe na lei delegada, ainda em vigor, autorização para o Executivo tabelar preços de gêneros oriundos da pecuária e da lavoura. O Governo já está muíno de legislação que permite tabelar preços de outros produtos, como o milho, feijão, arroz, amendoim.

A verdade é que o Governo não está, em condições de providenciar e garantir a aquisição de animais prontos para o abate, e os industriais não têm possibilidade em certas circunstâncias, como a recente, de pagar o preço justo ao produtor, porque não têm como fazer estoque, por falta de capital de giro e de câmaras frigoríficas. Consequentemente, são necessárias outras providências, tais como o Governo, mesmo, ter uma série de depósitos frigoríficos para estocar o produto, para ser entregue ao consumidor na época das entressafras.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Economia, por unanimidade de seus membros, votou contra o projeto e a favor do parecer do relator. Entendemos e esperamos que esta Casa rejeite o projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, dou-a como encerrada. (Pausa.) Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Presidência aguardará alguns instantes, até que venham a plenário os Senhores Senadores reunidos em Comissões. (Pausa.)

Vai-se passar à verificação da votação.

Sr. Presidente, pela ordem.

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Exa. sabe, toda a Casa também que havia aqui, quando da discussão deste projeto, para o qual se pediu verificação, uns três ou quatro senadores.

Tenho a impressão de que não se sabe bem do que se trata. Então, seria uma votação, num certo sentido, inócua ou processada sem conhecimento de causa.

Há dois pareceres, aprovados por unanimidade: um pela Comissão de Agricultura, favorável, e outro pela Comissão de Economia, contrário. Vamos votar a favor ou contra o projeto? Vamos apoiar o parecer da Comissão de Agricultura ou vamos aprovar o parecer da Comissão de Economia? A conclusão de um é calorosamente favorável ao autor da proposição; o parecer da outra Comissão é visceralmente contrário à aprovação do projeto.

Sr. Presidente, não pedi a palavra para suscitar uma questão de ordem; mas para falar pela ordem, pedindo a V. Exa., por consequência, que esclareça ao Plenário o assunto que é de grande importância para a economia nacional e para aqueles que se dedicam à atividade, que no tempo dos judeus era iniqua, de criador de porcos.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) A Presidência é grata ao nobre Senador Aurélio Vianna mas era precisamente como ia proceder, eis que, no momento em que a matéria estava em discussão, poucos Senhores Senadores havia presentes no plenário.

Estão presentes na Casa 45 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à verificação da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 220, que estabelece normas para a fixação de preços mínimos para a produção suinícola nacional e dá outras providências.

Este projeto tem parecer favorável da Comissão de Agricultura. Entretanto a Comissão de Economia é pela sua rejeição.

Queiram levantar-se os Senhores que aprovam o projeto. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa.)

Aprovaram o projeto 8 Senhores Senadores; rejeitaram-no, 25. Com o Presidente, o quorum é de 34 Senhores Senadores.

O projeto foi rejeitado.

A Presidência fará a comunicação devida à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1966

(Nº 3.461-A-66, na Câmara)

Estabelece normas para a fixação de preços mínimos para a produção suinícola nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo determinará a inclusão da produção suinícola do País, entre os produtos resultantes das atividades pecuárias que devam ser abrangidos pelo sistema de garantia de preços mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo na forma estabelecida na Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro, de 1962, fixará anualmente o preço mínimo a ser pago ao produtor pelo quilo de suíno vivo.

Parágrafo único. O critério para o reajustamento anual dos preços mínimos obedecerá aos índices do processo inflacionário apurados pelos órgãos oficiais e relativos ao exercício imediatamente anterior.

Art. 3º O produto, para efeito de classificação, obedecerá às categorias, já aceitas na prática, de suíno tipo carne e suíno tipo banha, respeitadas as atribuições constantes do art. 10 da Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro, de 1962.

Parágrafo único. Para ambas as categorias serão observadas os pesos dos animais, respectivamente, de 60 a 79 quilos e de 80 a 99 quilos, sendo considerado único para os animais de acima 100 quilos.

Art. 4º Na fixação dos preços mínimos serão observadas as peculiaridades geoeconômicas de cada Estado ou região.

Art. 5º Ficam proibidas as importações de banha a qualquer título, salvo quando inexistir suficiência do produto no mercado de oferta nacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 8:

Discussão, em turno único do Requerimento nº 383, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Adolpho Franco solicita transcrição nos anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Senador Daniel Krieger, por ocasião da homenagem que lhe foi prestada pelas classes

Produtoras do Rio Grande do Sul.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita, assim, a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin).

Item 9.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 361, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pela Carteira de Crédito Exterior (CACEX) do Banco do Brasil.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem pegue a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Serão solicitadas as informações nele requeridas.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin).

Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.001, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de ser o processo referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1966 (nº 269-B-1966 na Câmara) que reforma a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 4 de julho de 1961, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao 3º Sargento João Peixoto Martins, apensado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1966, (262-A-1966 na Câmara) aditando-se a conclusão do parecer proferido no referido Processo nº 31, de 1966.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela anulação deste projeto ao que trata do mesmo assunto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer, nas suas conclusões.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, será feita a anulação.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 1.001, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1966 (número 269-B-66, na Câmara), que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 4 de julho de 1961, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao 3º Sargento João Peixoto Martins.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. O presente projeto de decreto legislativo versa a mesma matéria, e é, realmente, a mesma espécie, quanto ao fato e ao interessado, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1966 (nº 262-A-66, na Câmara). Um e outro tratam do registro, sob reserva, da concessão de reforma ao 3º Sargento João Peixoto Martins, outorgada em sessão de 15.12.65, face a determinação presidencial e com recurso "ex officio" ao Congresso Nacional (art. 77, III, Constituição).

2. Com outro relator, a Câmara dos Deputados neste processo tornou definitiva a concessão daquele registro, tal como o fez no Proc. nº 31, de 1966.

Pelo exposto, regimentalmente requeremos seja este processo apensado ao outro, e o nosso parecer aqui é pela adoção da conclusão do parecer ao referido Proc. nº 31, de 1966.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1966. — Heribaldo Vieira, Presidente eventual — Bezerra Neto, Relator — Antônio Carlos — Menezes Pimentel — Adalberto Sena — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Cumpre à Mesa esclarecer que, sobre a mesma decisão do Tribunal de Contas, vieram da Câmara dos Deputados dois projetos idênticos os de números 28 e 31. O segundo se antecipou ao primeiro na tramitação e, tendo recebido Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado pelo Plenário, na sessão de 26 de setembro deste ano.

A sua aprovação prejudicou o projeto nº 28, de 1966, a que se refere o parecer.

Assim, a anexação proposta terá como finalidade a remessa ao arquivamento dos dois projetos.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin).

Item 11:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 975, de 1966, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício sem número do Presidente do 1º Congresso Interestadual de Prefeitos, realizado em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, apresentando reivindicações dos 36 Municípios do Nordeste do Rio Grande do Sul, Extremo Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, aprovados no Conselho, realizado em 17-4-66. (Parecer no sentido do arquivamento do processo, em virtude de se tratar de uma informação a qual tomou conhecimento o Senador).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo manifestação da Casa, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Parecer, nas suas conclusões.

Os Senhores Senadores que aprovam as conclusões, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

O expediente será arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 975, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-Nº, do Presidente do 1º Congresso Interestadual de Prefeitos, realizado em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, apresentando reivindicações dos 36 Municípios do Nordeste do Rio Grande do Sul, Extremo Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, aprovadas no Conselho realizado em 17-4-66.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Pelo presente expediente, de 17 de agosto próximo passado, o Presidente do 1º Congresso Interestadual de Prefeitos, realizado na cidade São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, no mês de abril do ano em curso, endereçou à Presidência do Senado cópia do ofício encaminhado ao Sr. Presidente da República, onde estão definidas as reivindicações dos 36 Municípios do Nordeste do Rio Grande do Sul, Extremo Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, aprovadas no referido certame.

Salienta o ofício que "dentro das deficiências que vêm entravando acenadamente um mais amplo desenvolvimento das regiões reivindicantes, alinha-se, em primeiro plano, a precária travessia do Rio Uruguai, para a qual se pleiteia a construção de uma ponte, entre os portos de Mondai, em Santa Catarina, e Vicente Dutra, no Rio Grande do Sul".

No congresso foram debatidos, ainda, outros problemas, cujas soluções são, paralelamente, de vital interesse para as importantes regiões daqueles três Estados sulinos.

Cabe aqui destacar o da necessidade imperiosa de se dar prosseguimento às obras de implantação da BR-282, no trecho entre Xanxerê e São Miguel do Oeste, em Santa Catarina, e a construção do aeroporto regional deste último Município, considerado pelas autoridades da 5ª Zona Aérea como estratégico e de alta importância para a segurança nacional.

A par desses dois empreendimentos de inestimável interesse, importa revelar a ligação telegráfica entre Mondai, em Santa Catarina, e Bar-

ração, no Estado do Paraná, numa extensão de apenas 140 quilômetros. O Congresso dos Prefeitos elevou, também, a importância da construção da já projetada rodovia federal, ex-BR-100, com a extensão de 40 quilômetros, ligando o Município de Frederico Westfalen, no Rio Grande do Sul, a Mondai, em Santa Catarina, em prolongamento à Rodovia Presidente Kennedy.

Apresentaram, enfim, os chefes municipais dos Estados sulinos, mais duas reivindicações, a saber: a extensão à Região Fronteira Sudoeste do País dos incentivos fiscais até hoje limitados às áreas da Sudene e SPVEA e a criação e instalação de agências postais-telegráficas em todos os Municípios do Noroeste do Rio Grande do Sul, Extremo Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná que ainda não as possuem.

Ao encaminhar as supracitadas reivindicações, o Presidente do Congresso Interestadual de Prefeitos formulou veemente apelo, no sentido de que sejam determinados estudos necessários ao seu andamento junto à Presidência da República.

Bem avisados andaram os chefes executivos dos Municípios sulinos quando destacaram a importância que representam para a economia, não só local, mas de toda a vasta região do Sul do Brasil, o solucionamento urgente dos problemas debatidos no citado Congresso.

A construção da ponte sobre o Rio Uruguai, no Porto de Mondai, por exemplo, virá beneficiar uma das regiões mais florescentes do Sul do País e de negável importância para a economia de toda essa região.

O Sudoeste do Paraná, o Noroeste do Rio Grande do Sul e o Oeste de Santa Catarina, regiões que abrangem mais de três dezenas de Municípios de vasto poder arrecadador, com uma produção agrícola das maiores do País, com um alto desenvolvimento industrial de manufaturas de madeira, de produtos suínos, de essências vegetais, de trigo, de milho, de metalurgia e de laticínios, necessitam, urgentemente, que seus produtos tenham fácil e rápido escoamento.

É deplorável o espantoso diário de elevado número de vitórias infelizes, aguardando vez, no Porto de Mondai, para transpor o Rio Uruguai através de uma obsoleta barca que precariamente faz esse serviço.

Difíceis são, igualmente, até hoje os meios de comunicações telegráficas entre vários Municípios do Sul.

Ao apelo dos chefes executivos dos 38 Municípios do sul, reunidos no Congresso Interestadual de Prefeitos, juntamos aqui o nosso, através do presente parecer, no sentido de que os órgãos competentes do Ministério de Viação e Obras Públicas deem pronta solução aos referidos problemas que tanto afligem uma população de mais de 600.000 habitantes espalhada numa área de 21.400km².

É o nosso parecer, ao propor, na forma regimental, o arquivamento do expediente em apêço, cujo conteúdo se reveste da mais alta significação. Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Antônio Carlos*, Relator — *Victorino Freire* — *José Leite* — *Irineu Bornhausen* — *Daniel Krieger* — *Menezes Pimentel*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondini).

Está concluída a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, que

se realizará às 17 horas e 15 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 24 de novembro de 1966

(Extraordinária, às 17 horas e 15 minutos)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1966 (nº 3.826-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um colposcópio Hülsemann, de fabricação "J.D. Mosler Optisch Werke", tendo Pareceres Favoráveis, sob nºs 1.051 e 1.052, de 1966, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 249, de 1966 (nº 3.832-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga os Decretos-leis nºs 290, de 23 de fevereiro de 1938 e 4.265, de 17 de abril de 1942, que dispõem, respectivamente, sobre a sêda e seus compostos e sobre o emprego da palavra "sêda", tendo Pareceres Favoráveis, sob nº 1.049, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 1966 (nº 3.900-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a reinvestir os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S. A., tendo Pareceres Favoráveis, sob nºs 1.041 e 1.042, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1966 (nº 3.907-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera disposições da Lei nº 3.322, de 21 de julho de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e a de Topógrafo do Serviço Geográfico do Exército, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob nº 1.043, de 1966, da Comissão de Finanças.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.017, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1966 (nº 2.152-A-64 na Casa de origem) que prevê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção de até um ano e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos).

ATA DA 150ª SESSÃO. EM 24 DE NOVEMBRO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE.

As 17 horas e 15 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dir-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaz
Domicio Gondim
José Ernirio.

Rui Palmeira
Arrion de Melo
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Eurico Rezende
Raul Guberti
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Afonso Arios
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Flinto Müller
Bazerra Neto
Irineu Bornhausen
Atílio Fontana
Guido Mondini
Daniel Krieger
Mem de Sá. (46)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido nem oradores inscritos. (Pausa)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1966 (nº 3.826-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um colposcópio Hülsemann, de fabricação "J.D. Mosler Optisch Werke", tendo Pareceres Favoráveis, sob números 1.051 e 1.052, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa)

Está aprovado.

Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 241, DE 1966

(Nº 3.826-B-66, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um colposcópio Hülsemann, de fabricação "J.D. Mosler Optisch Werke", desnecessário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Visseria de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hülsemann, de fabricação "J.D. Mosler Optisch Werke", nº 572.446, sem lâmpada, considerado desnecessário pelo Serviço Nacional do Câncer.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Ministro de Estado das Negociações da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 249, de 1966 (nº 3.832-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga os Decretos-leis nºs 290, de 23 de fevereiro de 1938 e 4.265, de 17 de abril de 1942, que dispõem, respectivamente, sobre a sêda e seus compostos e sobre o emprego da palavra "sêda", tendo Pareceres Favoráveis, sob número 1.049, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa)

Está aprovado.

Vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 249, DE 1966

(Nº 3.832-B-66, na Casa de origem)

Revoga os Decretos-leis nºs 290, de 23 de fevereiro de 1938, e 4.265, de 17 de abril de 1942, que dispõem, respectivamente, sobre a sêda e seus compostos e sobre o emprego da palavra sêda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 259, de 1966 (nº 3.900-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a reinvestir os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S. A., tendo Pareceres Favoráveis, sob nºs 1.041 e 1.042, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 259, DE 1966

(Nº 3.900-B-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a reinvestir os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S. A., pertencentes ao Tesouro Nacional, nos aumentos de capital que essa Sociedade realizar.

Art. 2º A Fábrica Nacional de Motores S. A. lançará, em conta especial, sem juros, aberta em nome do Tesouro Nacional, os dividendos que couberem à União, em cada exercício social.

Art. 3º Fica a Diretoria da Fábrica Nacional de Motores S. A. obrigada

a convocar as Assembleias-Gerais Extraordinárias para aumento de capital toda vez que a conta mencionada no artigo anterior apresentar saldo suficiente, inclusive para absorver o capital das ações não subscritas pelos demais acionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos dividendos auferidos no exercício de 1965.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1966 (nº 3.901-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e a do Topógrafo do Serviço Geográfico do Exército, e dá outras providências, tendo Parecer Favorável, sob nº 1.043, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, deu por encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 258, DE 1966
(Nº 3.901-B-66, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e o do Topógrafo do Serviço Geográfico do Exército, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 16 da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957:

Art. 16. Para ingresso no QOA e no QOE, os Subtenentes deverão satisfazer às seguintes condições:

I — possuir o curso de aperfeiçoamento de sargento (ou equivalente), ou qualquer outro curso técnico ou especializado que vier a ser estabelecido;

II — ter, no máximo, 46 (quarenta e seis) anos de idade;

III — ter, no mínimo, 17 (dezesseis) anos de praça, sendo um ano na graduação;

IV — ter capacidade física necessária ao exercício das funções, comprovada em inspeção de saúde e em provas realizadas mediante instruções especiais;

V — estar classificado no comportamento "BO", "ÓTIMO" ou "EXCEPCIONAL";

VI — ter conceito do Comandante ou Chefe, pelo menos "BOM";

VII — ter parecer favorável da Comissão de Promoções do QOA e QOE;

VIII — ter sido aprovado em concurso, quando for o caso".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.017, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1966 (nº 2.153-A-64 na Casa de ori-

gem) que prevê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção de até um ano, e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento, no sentido de que seja a Redação Final submetida a votos, é dada como definitivamente aprovada nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno. O Projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Requerimento de dispensa de publicação de Redação Final.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 385, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1966, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1966. — *Guilherme Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão da Redação Final a que faz referência o Requerimento.

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Educação, em seu Parecer 1.019, de 1966, das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara 233, de 1966, que dispõe sobre proteção à fauna e dá outras providências.

Em discussão. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas, designo o Sr. Senador Eurico Rezende, Relator da matéria, na Comissão de Projetos do Executivo.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.019, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1966 (nº 3.806-A de 1966, na Casa de origem).

Relator: Senador Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1966 (nº 3.806-A de 1966, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1966. — *Eurico Rezende*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 1.019, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1966 (nº 3.806-A, de 1966 na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Nº 1 CPE)

Ao art. 30, alínea "c".

Dê-se à alínea "c" do artigo 30, a seguinte redação:

"c) autoridades que, por ação ou omissão, consentirem na prática do ato ilegal, ou que cometerem abuso de poder".

EMENDA Nº 2

(Nº 2 CPE)

Ao art. 32, dê-se a seguinte redação:

"Art. 32. São autoridades competentes para instaurar e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou de contravenções previstas nesta ou em outras leis que tenham por objeto os animais silvestres, seus produtos, instrumentos e documentos relacionados com os mesmos, as indicadas no Código de Processo Penal".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 386, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 255, de 1966 (nº 3.901-B de 1966, na Casa de Origem).

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1966. — *Guilherme Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à discussão da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 255, de 1966.

Em discussão. Se nenhum Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar na outra Casa, o estudo da emenda do Senado designo o Senador Victorino Freire, Relator na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 1.058, de 1960

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 255, de 1966 (nº 3.901-B-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 255, de 1966 (número 255, de 1966 (nº 3.901-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, a diversos Ministérios, créditos especiais no montante de Cr\$ 3.583.309.323 (três bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1966. — *Eurico Rezende*, Presidente; *Bezerra Neto*, Relator; *Filinto Muller*.

ANEXO AO PARECER Nº 1.058, DE 1966

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 255, de 1966 (nº 3.901-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir, a diversos Ministérios, créditos especiais, no montante de Cr\$ 3.583.309.323 (três bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), para os fins que especifica.

EMENDA Nº 1

(da C. F.)

Ao item 3 do art. 1º. Acrescente-se, entre as expressões "... despesas ..." e "... decorrentes ...", o seguinte: "... constantes do processo MF-SC 144.327-66 e ...".

O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade) — Está espelhada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30-66

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 270-B-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para o período legislativo de 1967 a 1971, tendo pareceres sob ns. 956, 957, 958, de 1966: — da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: favorável com a emenda substitutiva que oferece; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças, — da Comissão de Finanças, favorável nos termos do substitutivo que oferece CF-2.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1966 (ORÇAMENTO — EMFA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.02 (Estado Maior das Forças Armadas, tendo Parecer, sob nº 1.055, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda, que oferece, sob nº 1-CF.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1966 (ORÇAMENTO — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.01 (Presidência da República), tendo Parecer, sob número 1.054, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 3.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1966 — (ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.09 (Ministério da Indústria e Comércio), tendo Parecer, sob nº 1.056, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 10 e contrário às emendas ns. 1 e 2-CF.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos).

Atas das 151ª e 152ª Sessões, em 24 de novembro de 1966

(Estão publicadas em suplemento à presente edição)

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Adolfo Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Horbaldio Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valadares
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Horbaldio Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valadares
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(8 MEMBROS)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 Juno Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicio Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

José Ermírio
 João Abrahão
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14,30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa

Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

Eurico Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pessoa de Queiroz

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugênio Barros
Leônidas da Silva
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA**TITULARES**

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTE**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guilomard

TITULARES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhaussen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Falcões

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhaussen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga**SUPLENTE**Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros**M D B**Adalberto Sena
Pedro LudovicoOscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**José Guimard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga**M D B**Oscar Passos
Silvestre PériclesJosaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga**M D B**Adalberto Sena
Nelson MaculiniAurélio Vianna
Lino de Mates

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**José Leite
Arnon de Mello
Dix-Huit Rosado**SUPLENTE**Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guimard**M D B**João Abrahão
Ruy CarneiroArthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZONIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**José Guimard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa**SUPLENTE**Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira**M D B**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joana Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.